



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO XLV — 66.ª DA REPÚBLICA — N. 17.990

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1955

RAZÕES DO VETO APOSTO PELO GOVERNADOR DO ESTADO AO PROJETO DE LEI N.º 289, ORIUNDO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO.

Em 24/8/55

Ref. Of. Esp. n. 289, da A. L. E. P.
Prot. 02475/320

Excelentíssimo Senhor Doutor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Nesta
Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência haver este Executivo, dentro da atribuição que lhe é conferida pelo art. 29, § 1.º, da Carta Política do Estado, vetado totalmente o projeto de lei n. 289 de 1 de agosto em curso que abre o crédito especial de Cr\$ 450.000,00, como auxílio do Estado à construção do Matadouro da cidade de Marabá, no município do mesmo nome.

Dito projeto é contrário aos interesses do Estado, de vez que, se transformado em lei, viria onerar em quantia elevada a despesa pública já tão onerada por encargos de diversas naturezas.

Entre os municípios paraenses, o de Marabá se apresenta como um dos que gozam de melhor renda, em virtude de ser zona de castanhais. Não seria justo que justamente a um município que goza de situação financeira privilegiada fosse o Estado prestar auxílio de vulto, quando muitos outros, de receita pequena, estão precisando com maior razão de ajuda.

Ademais, a obra em que seria empregada o auxílio a que se refere o projeto é de âmbito eminentemente municipal devendo, portanto, ser realizada dentro das possibilidades do Município.

Estabelece o art. 2.º do projeto vetado que a despesa pelo mesmo criada "correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado".

Ora, não contando o Estado com recursos disponíveis para auxílios dessa ordem que representa mera liberalidade não é possível a este Executivo opor sua sanção ao mesmo.

Além, o relator designado pelo presidente da Comissão de Justiça dessa Casa para emitir parecer sobre o processo, não se apressou (fls. 6 e 6 v. do proc. n. 12).

"Atendo que o autor do projeto de fls. faz expressa menção aos recursos financeiros disponíveis do Estado, para a cobertura da obra prevista, eu não prescindindo da prévia audiência do Secretário de Finanças para dizer se existem, realmente, esses recursos e se eles estão disponíveis. Entendo assim para evitar que se aprobe um projeto inexecutível por falta de recursos". Com base nesse parecer, foi oficiado à Secretaria de Estado de Finanças (fls. 4). Entretanto,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

antes da chegada da resposta foi o processo encaminhado a plenário, em virtude de requerimento de urgência do próprio autor do projeto (fls. 8), sendo aprovado. Se essa ilustre Casa houvesse aguardado a resposta da Secretaria de Finanças, naquela oportunidade ficaria ciente da indisponibilidade de recursos para fazer face à despesa que se ia criar.

Senhor Presidente, são esses os motivos pelos quais nego sanção ao projeto de lei referido.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de Lourival Conceição do cargo de Diretor do Educandário "Monteiro Lobato".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Antero Rabelo Nogueira para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto do Promotor do Quadro Único, lotado no 1.º Termo-Sede, da Comarca de Baião Vão com a exoneração de Soter José da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio" de acordo com o art. 75 item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Soter José da Silva do cargo de Adjunto do Promotor, do Quadro Único lotado no 1.º Termo-Sede da Comarca de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Angelo Trindade de Almeida, guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 7/3/1945 a 7/3/1955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Gonçalves Damasceno, guarda civil de 1.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, 90 dias de licença, em prorrogação, a contar de 22 de junho a 19 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clevis Ramos Barreto, Escrivão, classe E do Quadro Único, lotado no Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação do Departamento Estadual de Segurança Pública, 120 dias de licença, a contar de 27 de abril a 24 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clevis Ramos Barreto, Escrivão, classe E do Quadro Único, lotado no Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação do Departamento Estadual de Segurança Pública, 120 dias de licença, a contar de 27 de abril a 24 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clevis Ramos Barreto, Escrivão, classe E do Quadro Único, lotado no Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação do Departamento Estadual de Segurança Pública, 120 dias de licença, a contar de 27 de abril a 24 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clevis Ramos Barreto, Escrivão, classe E do Quadro Único, lotado no Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação do Departamento Estadual de Segurança Pública, 120 dias de licença, a contar de 27 de abril a 24 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

24 de dezembro de 1953, a Joaquim Severino Neto, Escrivão de Polícia, classe D, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, 180 dias de licença, a contar de 8 de julho do corrente ano a 3 de janeiro do ano de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Francisco Monteiro da Silva, sinalheiro de 2.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Anselmo Alves de Oliveira, guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve declarar vitalício, de acordo com o art. 351, da Lei n. 766, de 8 de março de 1954, Antonio Cândido Machado, Tabelião interino do 3.º Termo Judiciário da Comarca de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve declarar vitalício, de acordo com o art. 351, da Lei n. 766, de 8 de março de 1954, Antonio Cândido Machado, Tabelião interino do 3.º Termo Judiciário da Comarca de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, José Martins da Costa no cargo de Servente, classe A, do Quadro

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. HERMINIO PESSOA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

* * *

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários, etc., até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas, as alterações supletivas.

—A matéria paga será recolhida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas,

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual 400,00

Publicidade:

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas consistem-se nas assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Único, lotado na Secretaria do Interior e Justiça.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇASDECRETO DE 24 DE AGOSTO
DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Arthur Pereira Motta Júnior para exercer, interinamente, o cargo de Ajudante de Tesoureiro — padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças, vago com a nomeação de Eusébio de Faria Cardoso para o cargo de Tesoureiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE AGOSTO
DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eusébio de Faria Cardoso para exercer, efetivamente, o cargo de Tesoureiro — padrão N, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças, vago com a demissão de Artur Soares Nunes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE AGOSTO
DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leorindo Felipe Coelho para exercer, interinamente, o cargo de Guarda da Mesa de Rendimentos de Óbitos — padrão A, do Quadro Único, vago com a aposentadoria de José de Sousa Barros.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE AGOSTO
DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Esdras Heracito de Moura, Oficial Administrativo, classe G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças, 90 dias de licença, em prorrogação, a contar de 11 de julho a 8 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE AGOSTO
DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Otacílio Paraguassú, Auxiliar de Escrita — padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 31/1/1943 a 31/1/1953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE AGOSTO
DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Gordo da Silva, Escrivão de Coletoria — padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Mojú, 2 meses de licença, a contar de 29 de julho a 27 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE AGOSTO
DE 1955

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Noemia Mendes Brígido do cargo da classe D, da carreira de Escriturário, do Quadro Único, do Departamento de Despesa, ao cargo da classe E, dessa carreira, lotado no mesmo Departamento de Despesa, da Secretaria de Finanças, vago com a nomeação efetiva, de Elza Albuquerque Neves para o cargo de Contabilista.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE AGOSTO
DE 1955

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, José Monteiro de Pina no cargo de Guarda Fiscal — padrão D, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(*) DECRETO DE 30 DE JUNHO
DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Hosana Moraes Amarante para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3ª. entrada — padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 17.955 de 14/7/1955.

DECRETO DE 30 DE JULHO
DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Odeisa Cohen Pinagê para exercer, interinamente, o cargo de Arquivista — padrão E, do Quadro Único, lotado na Biblioteca e Arquivo Público, vago com o falecimento de Ma-

noel Graciliano Catanhede.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de julho de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio da Silva Figueiredo de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Amelia Pinto Fiel para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carmen Dillê Gomes para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eliana dos Santos Albuquerque para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elvira Iudice para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elza Silva Araújo para exercer, interinamente, o

cargo de Professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco de Almeida Picanço para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joana Jurema Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3.ª. entrância — padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luciana Salgado Canto para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lindalva das Neves Lopes para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Consolação da Silveira Martins para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3.ª. entrância — padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Pinheiro de Sousa para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 11, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rui Pantoja para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastiana Marinho dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Pinto Fiel do cargo de Professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola de Olaria, Distrito de Mouraba, Município de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Fernandes dos Reis para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucimar Luz Maria para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Generosa Cursino Assumpção para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastiana Costa Trindade para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iraci Alves Rodrigues do cargo de Professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Quatro Bocas, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zuleika Alves do cargo de Professor de 2.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola da sede do Município de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o Decreto de 10 de junho do ano de 1955, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Tereza Miranda para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3.ª. entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício em grupo escolar da Capital, com a exoneração de Inês Pais Pinto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Senhorinha Ferreira de Araújo no cargo de Professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 23 de agosto de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

(*) DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Anibal da Silva Marques do cargo, em comissão, de Chefe da Divisão Técnica — padrão N, do Quadro Único, da Secretaria de Saúde Pública. Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Hermínio Pessoa
Secretário de Estado de Saúde Pública

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções do D. O. n. 17.981 de 14/8/55.

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dulcira de Vilar Ferreira para exercer, interinamente, o cargo de Enfermeira Visitadora, classe A, do Quadro Único, com lotação no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Saúde Pública, vago com a demissão de Maria Barbara de Oliveira. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Hermínio Pessoa
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Maria de Santa Helena Corrêa para exercer, em substituição, o cargo de Assistente Técnico — padrão I, do Quadro Único, lotado no Instituto Evandro Chagas, durante o impedimento do titular Orlando Costa. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Hermínio Pessoa
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Maria de Santa Helena Corrêa do cargo de Microscopista — padrão B, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, da Secretaria de Saúde Pública. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Hermínio Pessoa
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade, estabilidade, licença e férias, Manoel Carvalho da Cunha, diarista dos Hospitais de Isolamento da Secretaria de Saúde Pública. Palácio do Governo do Estado

do Pará, 24 de agosto de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Hermínio Pessoa
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiz de Matos Barbalho Filho para exercer, efetivamente, o cargo de Tesoureiro — padrão N, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, criado pela Lei n. 1.223, de 18/8/1955. Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, José de Jesus Cunha no cargo de Mecânico — padrão J, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aldenora de Almeida Barbosa, Fiscal, classe A, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, 90 dias de licença, a contar de 19 de julho a 16 de outubro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Rodrigues de Magalhães, Guarda-Tanque — padrão A, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, 60 dias de licença, em prorrogação, a contar de 10 de julho a 7 de setembro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hermengarda Amanajás de Carvalho, Escriturário, classe D, do Quadro Único, lotado no Serviço de Cadastro Rural, 90 dias de licença, em prorrogação, a contar de 22 de maio a 19 de agosto do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Propício Lopes da Costa, Maquinista — padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, 60 dias de licença, a

contar de 6 de julho a 4 de dezembro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário.
Em 23/8/55

Petições:
0867 — João Ignácio de Sousa, ex-guarda fiscal da R. R., pedindo certidão de tempo de serviço — Somos pelo deferimento. A consideração superior.

0872 — Maria de Nazaré Coelho Reis, contabilista, lotado no D. E. A., pedindo contagem de tempo — Ao D. P., para proceder a contagem.

0914 — Odílio Gonçalves de Oliveira guarda civil, pedindo licença-saúde — O pedido pode ser deferido. A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

0935 — Adolpho Franco, Depositário Público, pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0937 — Jorge José Filho, adjunto de promotor de Tucuruí, pedindo efetividade no cargo — Ao exame e parecer do D. P.

Ofícios:
N. 117, da Polícia Militar, propondo a reforma do subtenente Wilson Fernandes Vidal — Esta Secretaria opina pela aprovação da proposta do Comando da Polícia Militar. A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 217, da Câmara Municipal de Belém, sobre a criação de um posto médico no bairro da Cremação — Informe-se à Câmara Municipal de Belém já existir Posto Médico no bairro da Cremação, em pleno funcionamento.

N. 2, da Câmara Municipal de Inhangapi, comunicando a instalação dos trabalhos legislativos — Acusar e arquivar.

Sin, do São Francisco Esporte Clube, comunicando a posse da nova Diretoria — Acusar e arquivar.

N. 218, da Câmara Municipal de Belém, sobre a designação de um médico permanente para a Vila do Mosquito — Informe-se à Câmara Municipal de Belém estar a população da vila de Mosquito sendo beneficiada pelo Serviço Médico Itinerante, não sendo possível, no momento a manutenção de um médico permanente naquela vila.

N. 435, da Prefeitura Municipal de Belém, remetendo a petição n. 0931, de Raimundo Pereira de Moraes, funcionário da mesma pedindo contagem de tempo de serviço prestado ao Estado — A S. O. T. V. a cujo titular solicito mandar verificar.

N. 105, da Delegacia de Polícia de Castanhal, remetendo

a petição n. 0933, de Moisés Plácido Trindade escrivão da Delegacia de Polícia requerendo o pagamento de adicionais — Junte o requerente prova do tempo de serviço alegado.

Sin, do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Pará, solicitando a colaboração do Governo, sobre a designação do jornalista Pedro Santos, para integrar a delegação do Pará, ao VI Congresso Nacional de Jornalistas a realizar-se em Belo Horizonte, de 7 a 12 de setembro — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, nada opondo à solicitação do Sindicato dos Jornalistas.

N. 246, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remessa de empenho, referente ao aluguel da casa onde funciona o Comissariado da Vila de Joanes, Soure — Encaminhe-se à S. F.

N. 247, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remessa de empenho, referente ao aluguel da casa onde funciona o Comissariado na cidade de Anhangá — Encaminhe-se à S. F.

N. 640, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia de parte especial da DET — Ciente. Arquite-se.

N. 278, da Câmara Municipal de Belém, sobre a entrega ao público da carne verde vinda de Goiás — A consideração do titular da S. S. P.

N. 279, da Câmara Municipal de Belém, pedindo providências — Diga o D. E. S. P.

N. 282, da Câmara Municipal de Belém, sobre o prolongamento da linha de ônibus São Braz-Jurunas — Diga a D. E. T., por intermédio do D. E. S. P.

N. 286, da Câmara Municipal de Belém, solicitando o conserto do esgoto da Trav. Alenquer — Diga o D. E. A., por intermédio da S. O. T. V.

N. 145, da Imprensa Oficial, anexo a petição n. 0938, de Pedro Evangelista de Lemos funcionário da mesma, pedindo licença-saúde — Ao parecer do D. P.

Carta:
N. 42, de Sebastião Simões, escrivão de polícia em Jacunda, faz solicitação. — Informe ao signatário que as funções gratificadas, como é a sua, não foram contempladas com o aumento havido, estando em elaboração projeto de lei nesse sentido. Quanto ao requerimento mencionado, informe-se que o mesmo não deu entrada no Protocolo desta Secretaria.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE AGOSTO DE 1955

O doutor J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Ofícios:
Frigorífico Paraense Ltda. — Ao D. C. para empenho na forma regular e, depois ao D. D. para processar o pagamento em

térmos.
Faculdade de Odontologia do Pará, Secretaria de Obras, Terras e Viação, Junta Comercial, Instituto de Educação do Pará. — Ao D. C. para examinar e, depois ao D. D. para pagamento.
Tribunal de Contas do Estado do Pará, (2) Secretaria de Obras, Terras e Viação, Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao D. C. para os devidos fins. — Assembleia Legislativa. —

Ao D. C. para a feitura do expediente, se já não tiver sido providenciado.

— Inspeção da Guarda Civil (Refôrço de Verba). — Ao D. C. para informar.

— Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Instituto Lauro Sodré. — Ao D. C. para empenho na forma regular.

— Secretaria do Interior e Justiça, Raimundo Valério de Alencar, Faculdade de Odontologia do Pará, Serviço de Cadastro Rural, Instituto de Educação do Pará, (Prestação de Contas). — Ao D. C. para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

— Departamento Municipal de Força e Luz (Conta). — Ao D. C. para empenho na forma regular, e depois ao D. D. para processar o pagamento.

— Escola Doméstica Antonio Lemos (Balanço). — Ao D. C. para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

— Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará. — Herdeiros dos contribuintes, Luiz Fernandes de Sousa, Severa Teixeira Marques, João Freire de Araújo, Arthemio de Almeida Lins, Ergina Nogueira da Rocha Pereira. — Ao D. D. para informar.

— Conta de fornecedores. — Philips Médica S/A., Manoel José de Carvalho Alves, Hall Ltda., Departamento Estadual de Estatística, Departamento de Material, Ferreira Gomes, Ferragista, S/A.

— Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

— Departamento de Receita Instituto de Educação do Pará, Colégio Estadual Paes de Carvalho, Escola Doméstica Antonio Lemos, Grupo Escolar Paulino de Brito, (folhas pagas do mês de julho p. p.). — Ao D. D. para os devidos fins.

— Secretaria de Obras, Terras e Viação. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

— Secretaria de Saúde Pública, Asilo D. Macêdo Costa. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Petição: Miguel de Sousa Leitão, José Rodrigues de Carvalho. — Ao D. C. para informar.

Telegrama: De Alenquer. — Ao D. C. para informar.

Titulos: José Diógenes Cabral, Honorata de Jesus Gonçalves, Danizar Tavares Pará, Nelson Rodrigues Sarmiento, Benedita Negrão de Figueiredo, Lidimar da Silva Ferreira, Antonio Cecim, Tácito Eduardo Sousa de Almeida, Maria Carneiro Góes, Cipriano Pinheiro da Silva e Rosa de Freitas Melo. — Ao D. D. para averbar.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA

Em 24/8/55

Processos:

N. 5138, de L. Queiroz Brasileiro e 5135, da Usina Central São Paulo Ltda. — A Secção de Fiscalização.

N. 5130, da Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. e 5132, de Steiner & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5139, da sra. Nabel Gus-tin. — Dê-se livre trânsito aos objetos acima mencionados. Ao chefe do Posto Fiscal do Entroncamento.

N. 1495, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura. — A 2a. Secção e a Contadoria para os devidos fins.

SIN., do fiscal Moacir Bentes Monteiro. — A Secção Mecanizada.

N. 5129, de A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda. — A Secção de Fiscalização para verificar e informar.

N. 5141, de Clara Veloso de Sousa. — A Secção de fiscalização.

N. 5133, do dr. Eduardo Pereira Braga. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5142, de J. Nogueira & Cia. — A Secção Mecanizada para proceder a transferência requerida.

Ns. 426, do SAPS; 570, 567 e 569, da Inspeção Regional de Estatística Municipal. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1530, da The Texas Company (South America) Ltda. — A Secção Mecanizada.

N. 731, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — A Contadoria.

N. 5134, de Osmarino Cardoso da Rocha. — Processe-se os despachos na forma da lei.

N. 5140, de Manoel P. da Silva. — Como requer.

N. 5144, de Gabriel Farnat & Sobrinho. — Certifique-se.

Ns. 5145, do dr. Lino Chuva; e 5147, da S/A. White Martins. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5146, de Osmarino Cardoso da Rocha. — A 1a. e a 2a. Secções para os devidos fins.

N. 5148, de Silva Carvalho & Cia. — Examinados os lançamentos, diga a Secção de Fiscalização.

N. 5149, da Shell Brasil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

Saldo do dia 24/8/55	255.070,00
Renda do dia 25/8/55	1.195.909,20
Suprimento à tesouraria	3.077.360,00
Recolhimentos e descontos	13.181,40

Soma 4.541.520,60

Pagamentos efetuados no dia 25/8/55 3.774.963,80

Saldo para o dia 26/8/55 766.556,80

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro 717.924,50

Em documentos 48.632,30

TOTAL 766.556,80

Belém (Pará), 25 de agosto de 1955. Visto: João Bentes, diretor do Dep. de Despesa. (a) Eusébio Cardoso, tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará amanhã (26 de agosto de 1955), das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoa Fixo e Variável: Assembléia Legislativa, Magistrados Aposentados, Disponibilizados e Pensionados.

Custeios: Repartição Criminal, Escola de Engenharia do Pará, Biblioteca e Arquivo Público, Conservatório Carlos Gomes, Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Depósitos e Vencimentos: Maria de Belém Matos e Laurentina Ramos.

Depósitos — Salário Família: Moreira Aguiar, Otílio Oliveira, Ivone Soares, Emanuel Jesus, Manoel Sousa, Maria Carvalho, Francisco Alencar, Hermenegildo Santos, Francisco Sá, Ernesto Palmeira, Gilberto Pereira, Benedito Paes, Raymunda Oliveira, Manoel Nascimento, Raymundo Sousa, Jovino Oliveira, Inez Barbosa, Maria Baía, Olivia Neri e Elizabeth Lopes.

Diversos: Byington & Cia., Associação Paraense dos Servidores Públicos, Dr. Napoleão Silverio da Silva Júnior, Segismundo Brito, Emídio Pereira da Silva, Frigorífico Paraense, Ltda., Corpo Municipal dos Bombeiros, Imprensa Oficial,

José D. Borges, A. S. Azevedo, Felipe Ferreira, Luiz Vasconcelos, Elias Miranda, Manoel Silva, Davina Ferreira, Germino de Sousa e Hermenegildo P. de Carvalho.

Salário família: Janeiro a junho de 1955: —

Wilson Deodoro Coqueiro de Oliveira, Waldemar Farias Ferreira, Wanda Lima de Sousa, Wilson Nery Fernandes, Wilhermina Jorge de Lima Castro, Waldivino Thomaz de Aquino, Waldemar Pereira dos Santos, Walter da Silva, Walter Pereira de Araújo, Watson de Pinho Gonçalves, Wilson Gonçalves Chaves, Waldemar Melquiades de Sousa, Wlaver Alves Ferreira, Walter Gilet Machado, Xisto Menezes de Oliveira, Xisto Sant'Ana, Zulmira de Oliveira Barros, Zulmira Figueira da Silva, Zeferina Vilhena da Silva, Zulmira de Sousa Alvares, Zuleide de Araújo Fialho, Zeneide Gomes Bandeira, Zilda do Vale Silva Rebelo, Zula Santana de Macedo, Zita Lima da Luz, Zulmira Pinto Guedes, Zulmira Goulart da Silva Elesbão, Zilda Sarmento Brito, Zuleika Duarte de Oliveira e Zunilda dos Santos Negrão Monteiro.

AVISO

Os que deixarem de atender a chamada de hoje, só serão atendidos a partir do dia 20 do mês vindouro.

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTARIA N. 150, DE 23 DE AGOSTO DE 1955

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, do Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em vista a deliberação do Plenário desta COAP, em sua reunião extraordinária do dia 22 de agosto de 1955, e

Considerando que o mercado de carne verde, de procedência da ilha de Marajó, enfrenta um período de natural escassez, em consequência do qual, pela maior procura, o gado em pé encontra melhor cotação;

Considerando que, diante do regime de preços tabelados para toda a carne verde vendida na capital, os seus marchantes não podem concorrer com os de outros centros, inclusive o Território do Amapá e municípios da Estrada de Ferro de Bragança, refletindo-se essa situação, de maneira ponderável no abastecimento de Belém, seriamente diminuído nesses últimos meses;

Considerando que, nesta emergência, impõe-se encontrar uma fórmula conciliatória, de modo a assegurar o abastecimento da população, que se vê privada de um produto tão essencial, proporcionando, concomitantemente, maiores possibilidades aos marchantes para colocarem gado no Matadouro do Maguari, e

Considerando, finalmente que a liberação dos preços de uma percentagem apenas da carne verde produzida nos abates de gado bovino, permitirá a manutenção dos atuais preços e mesma divisão em duas qualidades, nos Mercados Públicos, além de concorrer para melhorar o abastecimento,

RESOLVE:

Art. 1.º Podem os marchantes, sempre que quiserem, retirar trinta por cento (30%) do quilogramado da carne verde do gado abatido pela sua Marchantaria.

§ 1.º A retirada de carne de que fala o artigo 1.º será sempre em partes iguais de quilos, de quartos dianteiros e traseiros.

Art. 2.º A carne a que têm direito os marchantes poderá, pelos mesmos, ser colocada nos frigoríficos e talhos de rua, a preço liberado, mas sempre de ambas as qualidades.

Art. 3.º Os trinta por cento (30%) de que fala o art. 1.º são somente para os dias regulares de abate de gado previsto pela Portaria desta COAP e incidem apenas sobre o abate para o consumo do público em geral.

Art. 4.º Nenhuma percentagem é concedida sobre os abates para cumprimento de contratos particulares firmados pelos senhores marchantes e as Forças Armadas ou outras entidades.

Art. 5.º Obrigam-se os açougueiros a manter nos seus talhos de rua ou frigoríficos, uma taboleta com a procedência da carne e dizeres "Preço Liberado".

Art. 6.º Enquanto o açougueiro estiver cortando a carne de preço liberado, não poderá ter em seu talho o gênero de outra procedência.

Art. 7.º Retirada a quota de trinta por cento (30%) para ser vendida a preços liberados, os setenta por cento (70%) restantes serão distribuídos segundo determinações desta COAP, e, preferencialmente para os Mercados Públicos.

Art. 8.º O regime de quotas e a liberação serão adotados a título precário, suspendendo-se as disposições da Portaria n. 133, de 12 de fevereiro de 1955, que com a presente colidirem, até ulterior deliberação do Plenário desta Comissão.

Art. 9.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 23 de agosto de 1955.

Isaltino Gonçalves Nobre — Presidente.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

«*) Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Bragança (Estado do Pará), para início da construção de uma Escola Agrícola.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Benedito Cesar Pereira, identificado neste ato como o próprio, prefeito eleito do município de Bragança, neste Estado, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS-três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao início da construção de uma escola agrícola na cidade de Bragança, sede do município do mesmo nome, neste Estado, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmene, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a Prefeitura Municipal de Bragança obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao início de construção de uma escola agrícola na cidade de Bragança, sede do município, obedecendo aos elementos técnicos constantes do plano de aplicação, especificações e plantas que a este acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêe ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) a seis (6).

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Bragança a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso dois (2) — Educação média especializada; sub-inciso hum (1) — Para início da construção de uma rede de ensino especializada na região; ítem nove (9) — Estado do Pará; alínea hum (1) — Uma escola agrícola em Bragança: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00).

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, de acôrdo com andamento das obras programadas.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá a Prefeitura Municipal de Bragança mandar afixar, diante delas, em local visível, letreros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — A Prefeitura Municipal de Bragança prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Bragança, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — A Prefeitura Municipal de Bragança apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — A Prefeitura Municipal de Bragança terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades.

acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Benedito Cesar Pereira, prefeito municipal de Bragança, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de agosto de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

BENEDITO CESAR PEREIRA

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Leonel Monteiro.

Carícia Helena Ladislau

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) destinada ao início da construção da Escola Agrícola, em Bragança.

I — BLOCO N. 1 (Adm.):

1) Despesas preliminares	14.000,00
2) Movimento de terras	2.691,00
3) Alvenaria de pedra	28.140,00
4) Concreto simples	22.080,00
5) Alvenaria de tijolo	60.825,00
6) Concreto armado	45.450,00
7) Cobertura	60.300,00
8) Fôrros	21.525,00
9) Revestimento de laje	2.160,00

Cr\$ 257.171,00

II — BLOCO N. 2 (Aulas):

1) Despesas preliminares	14.606,00
2) Movimento de terras	3.772,00
3) Alvenaria de pedra	8.510,00
4) Concreto simples	30.890,00
5) Alvenaria de tijolo	90.551,50
6) Concreto armado	44.505,00
7) Cobertura	114.000,00
8) Fôrros	39.450,00
9) Revestimento interno	26.964,00

Cr\$ 397.188,50

III — BLOCO N. 10 (Circ.):

1) Despesas preliminares	4.134,00
2) Movimento de terras	2.247,00
3) Alvenaria de pedra	8.510,00
4) Concreto simples	19.040,00
5) Alvenaria de tijolo	46.102,00
6) Concreto armado	88.800,00
7) Cobertura (30.00m)	42.023,00

Cr\$ 210.856,00

SUBTOTAL .. 865.215,50

TRANSPORTE .. 48.263,00

EVENTUAIS 10 % .. 86.521,50

TOTAL .. Cr\$ 1.000.000,00

ESPECIFICAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGRÍCOLA (TIPO) — CAPACIDADE — 210 ALUNOS

Disposições Gerais

A construção obedecerá rigorosamente o projeto, não sendo permitida qualquer modificação, a não ser, as solicitadas ou permitidas por escrito por quem de direito.

Será empregado material de boa qualidade e a execução das obras obedecerá fielmente às normas técnicas em vigor.

I — Serviços Preliminares

Marcação:

O construtor preparará o local onde se vai fazer a obra e demarca-la-á de acordo com a planta de situação.

Instalação da Obra:

Correrá por conta exclusiva do construtor, que será obrigado a fazer a instalação provisória de água, energia elétrica, etc., bem como a construção do barracão para guarda do material, alojamento dos operários, etc., e todos os andaimes, escoras, tapumes, etc., que a obra exigir, assim como a retirada dos remanescentes.

Preparo do local:

O preparo do terreno em que tiver que ser feita a obra, será sempre da obrigação dos construtores e deverá consistir de roçados, capina, limpeza e destocamento e nivelamento do terreno, com a consequente remoção do entulho e obstáculos ao bom andamento dos serviços.

II — Movimento de Terras

Cavas:

Deverão ter profundidade suficiente para assentarem em terreno firme. O fundo das cavas deverá estar nivelado e limpo e será cuidadosamente apiloado de modo a aumentar a compactação tanto quanto possível.

Atêrro:

Será feito com terra, isenta de materiais orgânicos ou entulho de qualquer espécie, devendo o atêrro ser perfeitamente compactado em camadas sucessivas e rigorosamente nivelado e molhado.

III — Alvenaria de Pedra

Fundações:

As dimensões das fundações serão tais, que a carga não exceda os limites admissíveis para cada tipo de terreno. Nenhuma fundação poderá ficar assentada a menos de 0.60m. de profundidade.

As fundações executadas em alvenaria de pedra ordinária, serão constituídas por blocos corridos de alvenaria de pedra de mão, assentes, bem aleitadas, calçadas e travadas com outras menores e ligadas com argamassa de cimento e areia no traço 1:6.

Baldrame:

Os baldrames deverão acabar superiormente nas cotas e formas indicadas no projeto e serão coroados pela laje de impermeabilização do solo.

IV — Concreto Simples

Camada impermeabilizadora:

Constará de uma camada impermeável de concreto, no traço 1:4:3 (cimento, areia e brita), com 10cm. de espessura e abrangendo a superfície total do prédio.

Nesta camada serão deixados os necessários desníveis para banheiros, cozinhas, etc., bem como as varandas e demais peças de acesso externo.

Passeios:

Constarão de passeios em volta do prédio e outros indicados no projeto.

Nas dimensões indicadas nas plantas, serão incluídas as sargetas e os meios fios que serão também fundidos em concreto no traço 1:3:6 — cimento, areia e brita n. 2 e 3, com a espessura de 10 cm., sobre o terreno bem apiloado.

O passeio deverá ter caimento transversal sobre a sargeta de 0,5 %.

As sargetas e meios fios deverão ter caimento longitudinal para as bocas das caixas de drenagem pluvial de 0,8 %, no mínimo.

Tanto os passeios, quanto os meios fios e sargetas serão capeados com argamassa de cimento e areia, no traço 1:3, alisados a desempenadeira e com acabamento áspero.

Os meios fios terão, abaixo dos passeios, a profundidade de 30 cm. e largura de 10 cm..

V — Alvenaria de Tijolos

Terão as espessuras indicadas em planta.

Todas as paredes deverão ter rigorosa amarração, prumada e desempenho em ôso.

Os tijolos deverão ser molhados antes de assentados.

As juntas de argamassa não deverão ter espessura maior que 2 cm..

As fiadas serão assentes em nível.

Tôdas as alvenarias deverão levar embutidos os tacos para receber a fixação de caixões, rodapés, marcos e alizares.

Os tijolos serão assentes com argamassa de cimento, areia e terra amarela no traço 1:9:3.

A argamassa de assentamento dos tacos, deverá ser mais rica em cimento que a do assentamento de tijolos e deverá envolver completamente o taco.

VI — Concreto Armado

Serão construídos pilares, vigas e lajes em concreto armado obedecendo as indicações do projeto.

Todos os vãos internos serão fechados em concreto armado com vergas apoiando-se 0,25m. em cada extremo.

Para confecção do concreto será usado o traço 1:2,5:4 — cimento, areia e granito britado.

VII — Cobertura

A estrutura do telhado, será em madeira de lei.

As têsas deverão ser calçadas com chapuzes pregados sobre apoio entalhado.

Não serão empregadas peças que se apresentem empenadas ou tortas.

As juntas de madeira serão amarradas com ferragens, ou obrigadas a entalhes apropriados, tudo de acordo com as normas técnicas em vigor.

O entelhamento será feito com telhas de fibro-cimento, obedecendo as especificações do fabricante.

VIII — Revestimentos

Os revestimentos interno e externo serão feitos, respectivamente, com argamassa de traços 1:7:3 e 1:6:3 (cimento, areia e terra amarela).

As lajes serão chapiscadas e levarão embôco e rebôco com argamassa de 1:7:5:1.

A laje, em concreto armado, de cobertura da sala de entrada e espera do bloco 1 terá isolamento térmico, mediante emprêgo de uma camada de tijolos, e será impermeabilizada a base de asfalto.

Tôdas as dependências levarão rodapés do mesmo material do piso.

Os rodapés de madeira terão 4" x 1" sendo presos a tacos de sucupira de 1" x 2" x 3", fixados e embutidos nas paredes com intervalos de 60 cm. aproximadamente.

As dependências abaixo especificadas serão revestidas de azulejos, até 1.50m: sanitários, sala de curativos da enfermaria, secagem e lavagem da lavandeira.

A copa e cozinha serão revestidas de azulejos até 2.00m. de altura.

Os azulejos serão nacionais de boa qualidade, assentes com argamassa 1:4:2 (cimento, areia e terra amarela) e as juntas tomadas de cimento branco e colocadas contrafiados.

IX — Fôrros

O fôrro será de madeira aparelhada com junta macho e fêmea e arrematado com o plano da parede por aba e cimalha, tendo 10cm. de altura.

X — Pavimentação

Serão obedecidos os seguintes tipos de pavimentação, como abaixo se especifica:

Tacos de madeira:

BLOCO N. 1 — ADMINISTRAÇÃO: Secretaria, Gabinete do Diretor e Portaria;

BLOCO N. 2 — SALAS DE AULA: Salas;

BLOCO N. 4 — MUSEU E BIBLIOTECA: Sala de Leitura, Biblioteca e Museu Escolar;

BLOCO N. 5 — DORMITÓRIO: Dormitório, Sala de Estar e Quarto;

BLOCO N. 6 — REFEITÓRIO: Quarto;

BLOCO N. 7 — ENFERMARIA: Enfermaria e Quartos.

Cerâmica São Caetano:

Os corredores, circulações, varandas, salas de curativos da enfermaria e demais pisos não especificados com outro material, bem assim como, tôdas as dependências sanitárias exceção feita aos sanitários do bloco oficinas serão pavimentados com ladrilhos São Caetano.

Ladrilho Hidráulico:

Sanitários do bloco, oficinas, lavanderia em geral e depósitos.

Cimentados:

Bloco oficinas excetuando os sanitários.

As pavimentações deverão ser perfeitamente planas e avançar completamente sob os rodapés. Quando fôr o caso, será obedecido o caimento 0,5 %, constante, na direção dos ralos.

As peças de cerâmica deverão ficar imersas em água doce e limpa, pelo menos 24 horas antes de serem assentes, e aplicadas enquanto molhadas.

O assentamento dos mosaicos será feito com argamassa de cimento e areia grossa no traço 1:4, de modo a cobrir os pisos com uma camada homogênea mínima de 2 cm. perfeitamente desempenado a desempenadeira.

XI — Instalação Elétrica

A instalação elétrica será protegida por tubos rígidos embutidos nas paredes, devendo ser constituída nos moldes das exigências das normas brasileiras de eletricidade (N-B-3). Constará da colocação de todos os pontos de luz e tomadas de correntes e demais acessórios para esta instalação, que deve se rentregue em perfeito funcionamento.

XII — Água Potável

O abastecimento será feito pela rede interna em tubulação embutida de ferro galvanizado de acordo com as normas técnicas em vigor.

XIII — Esgôtos

Os esgôtos primários serão de tubo de ferro fundido, na parte interna do prédio e a externa com tubos de manilha de barro vidrado, com juntas adequadamente tomadas.

Será observado o caimento mínimo de 2 % em qualquer parte da rede.

O esgôto primário descarregará em caixas de inspeção, com profundidade determinadas em cada caso.

A passagem do esgôto primário pela caixa será rebaixado no concreto ou será construída de meia manilha, de modo a não permitir que haja depósito no fundo da caixa.

Os esgôtos secundários serão de tubos de chumbo soldado, na parte interna do edifício, na externa serão de manilha de barro com juntas adequadamente tomadas.

As caixas em geral terão tampas de concreto armado ou ferro, suficientemente resistentes para suportar o trânsito a que ficarem expostas, e facilmente removíveis para respectiva limpeza.

Estas tampas devem fechar hermêticamente.

XIV — Esquadrias

As janelas e portas serão do tipo e dimensões figuradas no projeto, devendo ser confeccionadas com acapú as externas e freijó as internas.

XV — Ferragens

As fechaduras e trincos serão do tipo La Fonte ou similares e as demais ferragens de ferro reforçado de primeira qualidade.

XVI — Soleiras e Peitoris

A soleiras internas que dividem peças de pavimentação diferentes, serão de marmorite com espessura de 2 cm. e deverão estar niveladas com o piso do nível mais elevado.

As externas serão assentes com o caimento para fora.

Os peitoris serão de marmorite com o caimento para fóra e perfeitamente estanques.

XVII — Pintura

O dormitório, salas de aula, refeitório e corredor de circulação levarão uma barra de pintura a óleo de 2.00m. de altura. As esquadrias serão pintadas a óleo.

As paredes internas receberão pintura a aquarela e as externas caiação a côr.

XVIII — Vidraçaria

Os vidros serão nacionais, incolores, lisos ou martelados, de primeira qualidade e terão no mínimo 2mm. de espessura.

XIX — Aparelhos

Serão todos nacionais, de louça branca, de primeira qualidade. Os aparelhos em geral serão fornecidos completos.

XX — Diversos

a) Limpeza Geral:

Todos os assoalhos deverão ser raspados de modo a igualar as peças e limpá-las completamente. As juntas serão tomadas com massa a base de óleo e em seguida enceradas e lustradas.

Os ladrilhos, azulejos, vidros e aparelhos serão lavados e limpos de tôdas as aderências e manchas estranhas à sua estrutura.

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL de 19-8-1955).

Térmo aditivo ao acôrdo celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Nacional de Lepra.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Feêrreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização

Econômica da Amazônia, e o doutor Célio Marinho de Paula Motta, representante do Serviço Nacional de Lepra na Amazônia, firmaram o presente têrmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas, em vinte e seis (26) de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, que a construção dos dispensários de lepra tipo "C", nas cidades de Belém e Manáus, capitais dos Estados do Pará e Amazonas, previstos, respectivamente, no Anexo hum (1), letra D, inciso 1, e Anexo dois (2), letra D, inciso 1, do acôrdo aditado, obedecerá ao plano de aplicação, especificações e plantas que acompanham êste têrmo aditivo, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, como seus anexos número hum (1) a seis (6), e que passam a ser considerados como integrantes do instrumento aditado.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Feêrreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Célio Marinho de Paula Motta, representando o Serviço Nacional de Lepra, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de agôsto de 1955.

OMAR EMIR CHAVES
CÉLIO MARINHO DE PAULA MOTTA
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:
Leonel Monteiro
Theophanência Petillo

ESTADO DO PARÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 450.000,00 PARA O INÍCIO DA CONSTRUÇÃO DE UM DISPENSÁRIO DE LEPRAS TIPO "C" — EM BELÉM.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno	vb	—	—	500,00
b) Locação da obra, andaime, etc.	vb	—	—	8.500,00
				9.000,00
II MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavações	m3	20	40,00	800,00
b) Reatêrro e apiloamento	m3	30	80,00	2.400,00
				3.200,00
III CONCRETO SIMPLES				
a) Baldrames	m3	3	1.100,00	3.300,00
b) Camada impermeabilizadora	m3	15	800,00	12.000,00
c) Calçada de proteção	m3	6,4	1.100,00	7.040,00
d) Fundações	m3	20	700,00	14.000,00
				36.340,00
IV CONCRETO ARMADO				
a) Vergas	m3	1,6	5.500,00	8.800,00
V ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0,20m	m2	94	190,00	17.860,00
b) Paredes de 0,15m	m2	227	140,00	31.780,00

c) Paredes de 0,10m	m2	9	100,00	900,00
				50.540,00
VI REVESTIMENTO				
a) Interno	m2	565	40,00	22.600,00
b) Externo	m2	94	45,00	4.230,00
				26.830,00
VII PAVIMENTAÇÃO				
a) Ladrilhos hidráulicos	m2	152	200,00	30.400,00
b) Cimentado	m2	64	80,00	5.120,00
				35.520,00
VIII MARMORITE				
a) Soleiras	m2	1,1	750,00	825,00
b) Peitoris	m2	4,2	750,00	3.150,00
				3.975,00
IX RODAPÉS				
a) Rodapés de ladrilho hidráulico	m1	159,5	70,00	11.165,00
X COBERTURA E MADEIRAMENTO				
a) Chapas onduladas de fibro-cimento	m2	190	350,00	66.500,00
XI REVESTIMENTO ESPECIAL				
a) Azulejos	m2	67,7	270,00	18.279,00
XII ESQUADRIAS				
a) Ferro e madeira	m2	95	700,00	66.500,00
XIII FERRAGENS				
a) Ferragens	vb	—	—	8.000,00
XIV VIDRAÇARIA				
a) Vidros lisos	m2	23	400,00	9.200,00
XV INSTALAÇÕES				
a) Água e esgoto	vb	—	—	10.500,00
b) Elétrica	vb	—	—	11.000,00
				21.500,00
XVI FÔRRO				
a) Fôrro em Celotex	m2	190	90,00	17.100,00
SUBTOTAL			Cr\$	392.449,00
ADMINISTRAÇÃO 10 %				39.244,90
EVENTUAIS				18.306,10
TOTAL			Cr\$	450.000,00

ESTADO DO AMAZONAS

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 450.000,00 PARA O INÍCIO DA CONSTRUÇÃO DE UM DISPENSÁRIO DE LEPRA TIPO "C" — EM MANÁUS.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno	vb	—	—	2.100,00
b) Locação da obra	vb	—	—	11.900,00
				14.000,00

II MOVIMENTO DE TERRAS				
a) Escavações	m3	20	56,00	1.120,00
b) Reatêrro e apiloamento	m3	30	112,00	3.360,00
				4.480,00
III CONCRETO SIMPLES				
a) Baldrame	m3	3	1.540,00	4.620,00
b) Camada impermeabilizadora	m3	15	1.120,00	16.800,00
c) Calçada de proteção	m3	6,4	1.540,00	9.856,00
d) Fundações	m3	20	980,00	19.600,00
				50.876,00
IV CONCRETO ARMADO				
a) Vergas	m3	1,6	7.700,00	12.320,00
V ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0,20m	m2	94	266,00	25.004,00
b) Paredes de 0,15m	m2	227	196,00	44.492,00
c) Paredes de 0,10m	m2	9	140,00	1.260,00
				70.756,00
VI REVESTIMENTO				
a) Interno	m2	565	56,00	31.640,00
b) Externo	m2	94	63,00	5.922,00
				37.562,00
VII PAVIMENTAÇÃO				
a) Ladrilhos hidráulicos	m2	152	280,00	42.560,00
b) Cimentado	m2	64	112,00	7.168,00
				49.728,00
VIII MARMORITE				
a) Soleiras	m2	1,1	1.050,00	1.155,00
b) Peitoris	m2	4,2	1.050,00	4.410,00
				6.565,00
IX COBERTURA E MADEIRAMENTO				
a) Chapas onduladas de fibro-cimento	m2	190	490,00	93.100,00
X FÔRROS				
a) De celotex	m2	190	126,00	23.940,00
XI INSTALAÇÕES				
a) Água e esgoto	vb	—	—	14.700,00
b) Elétrica	vb	—	—	15.400,00
				30.100,00
SUBTOTAL			Cr\$	393.427,00
ADMINISTRAÇÃO				39.342,70
EVENTUAIS				17.230,30
TOTAL			Cr\$	450.000,00

ESPECIFICAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DE UM DISPENSÁRIO PARA O SERVIÇO NACIONAL DE LEPRO, EM BELÉM, ESTADO DO PARÁ, E EM MANAUS, ESTADO DO AMAZONAS

CONDIÇÕES GERAIS:

a) O empreiteiro deverá executar os serviços de acordo com as especificações e plantas fornecidas pela Divisão de Obras; tais especificações e plantas constituem documentos

complementares, subentendendo-se que o que não estiver contido num, estará implicitamente, contido no outro.

b) O empreiteiro deverá completar os serviços adiante especificados, dentro do prazo contratual, entregando a obra com todos os serviços de utilidade pública ligados.

c) Serão desmanchados e refeitos, às custas do empreiteiro, os serviços que não estiverem de acordo com as plantas e especificações aprovadas, a juízo da Fiscalização.

d) A aceitação das obras, por parte da Divisão de Obras,

não elimina nem diminui a responsabilidade do empreiteiro, sobre os defeitos de ordem construtiva que as mesmas obras possam apresentar, no prazo legal de responsabilidade do empreiteiro.

e) Cabe à Fiscalização resolver os casos omissos.

I — SERVIÇOS PRELIMINARES

A locação da obra será feita com rigor, sendo o empreiteiro responsável por qualquer erro de alinhamento ou de nível.

II — MOVIMENTO DE TERRA :

Deverão ser feitas as escavações necessárias às cavas para as fundações, de acordo com a natureza do terreno encontrado, procedendo-se ao escoramento conveniente, quando preciso.

Os aterros ou reaterros poderão ser eventualmente feitos com o material escavado, devendo em qualquer caso ser limpo, feito em camadas de 20cm fartamente molhadas e secadas.

III — CONCRETO :

a) simples — as fundações serão corridas, em concreto simples, traço 1:4:8, sendo a altura mínima das mesmas de 60 cm, em 2 degraus. A camada impermeabilizadora bem como os passeios, terão a espessura de 10 cm e serão também em concreto simples.

b) armado — as vergas, cintas, lajes e pilares serão em concreto armado, traço 1:2,5:4, dosagem em volume, conforme Caldas Branco, obedecendo o seu cálculo às Normas Técnicas Brasileiras. Todos os vãos de portas e janelas, sobre os quais não houver elementos estruturais servindo como vêrga, levarão vêrgas de concreto armado, pré-moldadas, com 20cm de apoio mínimo para cada lado do vão, sendo a largura dessas vêrgas a das paredes em que assentarem, excluídos os revestimentos; a altura das vêrgas será de 15cm.

IV — ALVENARIA :

Todas as paredes serão de lajeotas de barro, furadas, assentes sobre argamassa de cal e areia grossa a 1:4. Os tijolos deverão ser fartamente molhados, previamente ao assentamento. São colocados tacos de canela ou peroba, picados a enxó e imunizados em número suficiente, para a perfeita fixação das guarnições e esquadrias. As juntas terão a espessura máxima de 15mm e serão cavadas a ponta de colher, para que o embôço adira fortemente.

V — REVESTIMENTOS :

1. As argamassas serão preparadas sob cobertas e em taboleiros de madeira.

2. Todos os revestimentos serão em uma camada para tetos e paredes, salvo especificação em contrário. As paredes serão limpas e abundantemente molhadas, antes de receberem os embôços.

3. Os traços a adotar, para as argamassas, serão os seguintes :

a) revestimento interno — embôço com cal e barro a 1:8, desempenado e saqueado; se o barro for muito macio, adicionar-se-á areia média ao mesmo, para o traço.

b) revestimento externo — embôço com cal e barro a 1:6, desempenado e raspado ou penteado; se o barro for muito macio, juntar ao mesmo areia fina para o traço.

4. Serão preparadas quantidades de argamassa na medida das necessidades dos serviços a executar diariamente, de maneira a ser evitado o início de endurecimento antes do seu emprego.

5. Os revestimentos de argamassa deverão apresentar paramentos perfeitamente planos, aprumados e alinhados.

VI — PAVIMENTAÇÃO :

a) todos os pisos serão pavimentados com ladrilho hidráulico (mosaico) de pelo menos 2 cores e terão o caimento necessário para o perfeito escoamento das águas para os ralos, quando os houver; o caimento será de 1.5%. Argamassa de assentamento — cimento e areia a 1:4.

b) Os passeios, em torno do prédio, levarão um cimentado de 2cm de espessura, desempenado a colher.

VII — SOLEIRAS :

A porta de entrada principal, bem como todos os vãos que comunicarem compartimentos de pavimentação diferente, levarão soleira de marmorite (granitina), de cor clara, de 30mm de espessura, assente sobre argamassa de cimento e areia a 1:4.

VIII — RODAPÉS :

Serão do mesmo material empregado nos pisos.

IX — PEITORIS :

Todas as janelas receberão peitoris de marmorite polido, de 30mm de espessura, com pingadeiras, assentes, sobre argamassa de cimento e areia a 1:4; caimento mínimo de 10%.

X — COBERTURA :

A estrutura do telhado será em madeira de lei, nas bitolas usuais.

O telhamento será em chapas onduladas de fibro-cimento, fixadas com parafusos especiais. Tais chapas deverão ser das marcas Eternit, Brasilit ou Civilit.

XI — FÔRRO :

O fôrro será corrido, em Coletx nacional, bem juntadas as placas.

XII — REVESTIMENTOS ESPECIAIS :

Todos os banheiros, salas de exame e tratamento, expurgos, laboratórios e garage terão as paredes revestidas, até a altura de 1,60m com azulejos brancos, assentes sobre argamassa de cimento e areia a 1:4.

XIII — ESQUADRIAS :

a) de madeira —

1. as guarnições serão fixadas em tacos de madeira de lei, previamente colocadas nas alvenarias; a madeira será canela e o acabamento idêntico ao das esquadrias que guarnecerem.

2. as portas terão 35 mm de espessura, de cedro ou peroba; terão 3 almofadas, rebaixadas.

b) de ferro —

Todo o material a empregar deverá ser novo e sem nenhum defeito de fabricação; todos os quadros, fixos, ou móveis, serão perfeitamente esquadriados, terão todos os ângulos soldados, bem esmerilhados ou limados, todos os furos dos rebites ou parafusos serão escariados e as asperezas limadas.

XIV — FERRAGENS:

As ferragens serão da marca La Fonte ou similar, niqueladas.

As dobradiças, em número de 3 para cada porta, serão de ferro, com pino de latão, nas dimensões apropriadas; os parafusos serão também de latão.

As fechaduras serão do tipo de embutir, sendo as de entrada principal e outras externas, de cilindro, 45 mm. As portas internas levarão maçaneta de alavanca, niquelada, e roseta de guarnição, também niquelada. As portas dos sanitários levarão fechadura de tranqueta.

XV — VIDROS:

Serão nacionais, de primeira qualidade, sem manchas ou bolhas, de uma espessura, transparentes e deverão ser colocados bem aprumados e fixos. Os vidros dos compartimentos sanitários e de exame e tratamento serão fantasia.

XVII — INSTALAÇÕES:

a) de água e esgotos —

Os serviços a serem executados incluem o fornecimento de todo o material e mão de obra necessários para: instalação de água fria e quente, incêndio, gás, esgoto secundário e primário e colocação dos aparelhos sanitários. A canalização de água será em tubo de ferro galvanizado, de 1a. qualidade; cada dependência será provida de registro que permita isolá-la do resto da canalização; os pontos a abastecer serão os correspondentes aos aparelhos a instalar. Serão usados, nas ligações de água fria e quente, desde a parede até os aparelhos, tubos de chumbo; terão uniões de latão para as ligações. Os tubos de ferro fundidos, serão centrifugados.

de fabricação nacional, do tipo ponta e bolsa, com espessura uniforme, pintados externa e internamente. Todas as conexões destes tubos serão também de ferro fundido. Os canos de chumbo usados para o esgoto serão do tipo gás. A parte subterrânea da canalização quando fora do prédio, será em manilhas de barro vidrado, assentes sobre leito de concreto magro. Toda a canalização de esgotos primários será embutida, executada com a maior perfeição, de modo a coletar e esgotar, com facilidade e segurança as águas servidas dos aparelhos sanitários, dos laboratórios e as provenientes da lavagem de pisos. Os ralos serão sifonados, de cobre, com grelha de metal niquelado.

b) elétrica —

O emprego de eletrodutos será obrigatório para toda a instalação, sendo todos os condutos embutidos e colocados previamente à concretagem. A enfição só deverá ser feita após pronta a pavimentação, concluído o telhado e assentes as portas e janelas. As tomadas comuns, serão localizadas a 30cm. de piso pronto e, nos lugares úmidos, a 1,20 m.; as arandelas a 2,00 m.; os interruptores, quando próx. às portas, serão localizados a 10c., dos alizares, sempre do lado da fechadura. As caixas para concreto serão octogonais, de 4" chapa 16, fundo móvel; os condutores serão da marca Pirelli ou similar. Os eletrodutos serão da marca Apolo, Eletron ou Metalon; os interruptores serão da marca Apolo; os espelhos terão a forma da caixa que recobrirem e serão de material plástico, na cor marrom.

XVIII — APARELHOS:

Serão fornecidos e colocados pelo empreiteiro os seguintes aparelhos:

a) para um Dispensário tipo C

- 4 caixas de descarga, completas, de ferro;
- 4 vasos sanitários Hervy, sifão externo, com tampo duplo, laqueado;
- 5 lavatórios de 202 x 16", consolos de ferro, 2 torneiras em cada, tampão e corrente, válvula, metais niquelados;
- 4 porta-papéis de louça de embutir;
- 2 pias n. 1, com válvula de 1", tampão e corrente;
- 2 torneiras CRE', para as ditas pias;
- 1 banca de marmorite de 55 x 2,00 x 3;
- 1 banca de marmorite de 55 x 1,20 x 3;
- 5 saboneteiras, de louça, de embutir, de 6 x 6;
- 2 chuveiros tipo pêra, 2 registros, reforçados;
- 4 espelhos de parede, para os sanitários, com moldura laqueada, de 40 x 50;
- 5 porta-toalhas de louça, de 50 cm.;
- 10 globos de vidro, idem, idem de 8 x 4;
- 1 aquecedor, tipo Cosmopolita 109, branco.

XIX — PINTURAS:

As pinturas serão executadas com todo o esmero, empregando-se materiais de 1ª. qualidade, todas as portas deverão ser lixadas, a fim de se obter superfície bem lisas. Todas as manchas que aparecerem nas madeiras a serem lustradas ou enceradas, serão lavadas, com lixívia de potassa e, depois de bem secas, será aplicado, no lugar da mancha, sal de azédas. Todas as paredes e tetos serão pintados com gesso e cola ou cal e cola e pedra pomes, devendo levar cola em quantidade suficiente de modo a pegar bem nas paredes, assim como uma percentagem de óleo, para perfeito acabamento. As esquadrias em ferro serão pintadas a óleo, levando antes uma demão de cromato de zinco e 2 demãos de tinta a óleo ou grafite. As esquadrias de madeira levarão primeiramente uma demão de aparelho com massa corrida, preparada com alvaiade de zinco e 3 demãos de tinta a óleo, meio brilho.

XX — LIMPEZA:

O prédio será entregue completamente limpo, interna e externamente, com ladrilhos, vidros e aparelhos lavados, ferragens lubrificadas e toda a instalação em perfeito estado de funcionamento.

Térmo aditivo ao acôrdo celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a chefia dos Postos de Inseminação Artificial de Marajó.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor José Alfinito, chefe dos Postos de Inseminação Artificial de Marajó, neste Estado, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas, em dois (2) de agosto do corrente ano, para o fim especial de alterar a redação da cláusula terceira (3a.) de acôrdo aditado, a qual passa a ser a seguinte:

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Chefia dos Postos de Inseminação Artificial de Marajó a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quine (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto hum (1) — Produção agrícola; inciso hum (1) — Pesquisas; alínea três (3) — Pesquisas Zootécnicas e nosológicas; sub-alínea hum (1) — Para custeio de pessoal, etc.; nove milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e cem cruzeiros (Cr\$ 9.758.100,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor José Alfinito, chefe dos Postos de Inseminação Artificial de Marajó, e por mim, com as testemunhas, abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de agosto de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

JOSE' ALFINITO

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Antônio Mies Filho

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Agrícola Manoel Barata.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Joaquim Cardoso Corrêa de Miranda, identificado neste ato como o próprio, diretor da Escola Agrícola Manoel Barata, subordinada à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, do Ministério da Agricultura, devidamente credenciado pela Portaria número setecentos e dois (702), de vinte e um (21) de julho do ano corrente, do Excelentíssimo Senhor Ministro, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utiliza-

ção dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à Escola Agrícola Manoel Barata, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil, cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e hum (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806), de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a Escola Agrícola Manoel Barata obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dele fica fazendo parte integrante.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para as aquisições previstas no anexo a que se refere a cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Escola Agrícola Manoel Barata a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente cultural; inciso dois (2) — Educação Média-especializada; sub-inciso dois (2) — Cooperação da S. P. V. E. Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso dois (2) — Educação Média especializada sub-inciso (2) — Cooperação da S. P. V. E. A.; item nove (9) — Estado do Pará; alínea hum (1) — Para aquisição de equipamento e ampliação das instalações das seguintes instituições; sub-alínea cinco (5) — Escola Agrícola Manoel Barata; hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — A Escola Agrícola Manoel Barata prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Escola Agrícola Manoel Barata, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A Escola Agrícola Manoel Barata apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fis-

calização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — A aquisição de material, para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil, quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil, cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo sr. Joaquim Cardoso Corrêa de Miranda, diretor da Escola Agrícola Manoel Barata, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de agosto de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
JOAQUIM CARDOSO CORRÊA DE MIRANDA
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Maria de Nazaré Bolonha
Luiz Paulo S. V. Chaves

ESTADO DO PARA

Plano de aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) destinada à Escola Agrícola "Manoel Barata", localizada no Outeiro, Ilha de Caratateua, Distrito de Icoaraci, Município de Belém — orçamento de 1955

- 1 — Para aquisição de um trator Caterpillar Mod. D-4 com bulldozer hidráulico 4 A; um arado John Deere Mod. 404 H; uma grade de disco Mod. KBA.
— Estimativa da despesa 500.000,00
- A aquisição do maquinário acima deverá ser feita à Comissão de Revenda de Material do Ministério da Agricultura à conta do Programa do Ponto IV financiado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico. Na eventualidade de não ser conseguida a aquisição na forma indicada o valor referido deverá ser

destinado à aquisição de um caminhão de 115/160" entre eixos motor 100/120 HP, cabine fechada, carroserie de madeira.

2 — Ampliação da rede hidráulica.

Aquisição de uma bomba-Goulds — de 1,1/2 — equipada de motor elétrico trifásico de 3/4 H. P. Reservatórios Brasil. Tubulações, derivações, registros, etc. Instalações. A ampliação tem por finalidade estender a rede em setores do:

— Núcleo de Agricultura (Horta) 150,00 mts. aproximadamente.

— Núcleo de Zootécnica (Pocilga) 190,00 mts. aproximadamente.

— Oficina de ferro e Usina de Força e Luz 90,00 mts. aproximadamente.

— Estimativa da despesa 80.000,00

3 — Aquisição de equipamentos diversos para montagem de um avião.

— Baterias: criadeira, de crescimento, de engorda; máquina para fabricar telas; misturador para rações; implementos e utensílios diversos.

— Estimativa da despesa 80.000,00

4 — Aquisição de material didático:

Dispositivos, modelos plásticos, modelos típicos, diagramas, mapas, materiais para sala de desenho, impressão de livros (folhetos) didáticos.

— Estimativa da despesa 160.000,00

5 — Aquisição de um pulverizador motorizado, pulverizador manual, lança chamas.

— Estimativa da despesa 80.000,00

6 — Aquisição de arquivos de aço.

— Estimativa da despesa 10.000,00

7 — Aquisição de inseticidas, fungicidas, etc.

— Estimativa da despesa 10.000,00

8 — Aquisição de Epidiascópio p/diapositivos,

— projetor para projeção à luz do dia.

— Estimativa da despesa 60.000,00

9 — Despesas diversas.

— Estimativa da despesa 20.000,00

TOTAL Cr\$ 1.000.000,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

AFORAMENTOS DE TERRAS

O sr. dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Cecília Silva da Costa Fernandes, paraense, professora normalista, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Sousa Franco, frente e Itaborai; rua Cel. Sarmento, de onde dista 77,00 metros e Santa Isabel.

Limita-se de ambos os lados com quem de direito.

Dimensões:

Frente: 11,00 metros;

Fundos: 66,00 metros;

Área: 726,00 metros quadrados.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será

aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de maio de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.896 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

AFORAMENTOS DE TERRAS

O Inspetor Sanitário, Dr. A. Dias; nes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Daniel Nogueira dos Santos, paraense, diarista do Ministério da Guerra, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Sousa Franco, frente e Itaborai; rua Cel. Sarmento de onde dista 66,00 metros e Santa Isabel.

Limita-se por ambos os lados

com quem de direito.

Limita-se por ambos os lados

Limita-se por ambos os lados

Limita-se por ambos os lados

Limita-se por ambos os lados

Limita-se por ambos os lados

Limita-se por ambos os lados

Limita-se por ambos os lados

Limita-se por ambos os lados

Limita-se por ambos os lados

Limita-se por ambos os lados

Limita-se por ambos os lados

Limita-se por ambos os lados

Limita-se por ambos os lados

Limita-se por ambos os lados

Limita-se por ambos os lados

Limita-se por ambos os lados

Limita-se por ambos os lados

Limita-se por ambos os lados

Limita-se por ambos os lados

com quem de direito.

Dimensões:

Frente: 11,00 metros;

Fundos: 66,00 metros;

Área: 726,00 metros quadrados.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será

aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de maio de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120,00)

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.897 — 6, 16 e 26/8/55 — Cr\$ 120



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1955

NUM. 4.455

EXPEDIENTE DE 24 DE AGOSTO DE 1955

Juiz de Direito da 7.ª Vara, ac. a 6.ª — Juiz, dr. Júlio Freire Gouvêa de Andrade.

Desquite amigável: Requerentes, Rubem José de Lira Castro e Doris Amoscatto de Lira Castro — Ao Contador.

Arrolamento de Jose Ferreira Queiroz Lima — Julgou o cálculo.

Busca e apreensão da menor Jane de Sousa Rodrigues. Requerente, Odete da Costa Sousa — Diga o dr. C. de Menores.

Inventário de James Coursey Burnett — Mandou seja esclarecido o erro do cálculo.

Alimentos provisionais. Requerente, Celina Tereso Rosas. R. Lourival Rosas — Mandou selar e preparar.

Ação ordinária: A., Cantuário de Lima Puga. R., Antonio Guimarães da Rocha — Mandou fazer as citações requeridas. Nomeou o agrimensor Francisco Diniz para realizar a demarcação. Nomeou suplentes Valdomiro Pompeu da Silva e Germano Carvalho.

Deferindo os Executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra José Joaquim Ferreira de Araújo, Sinésio e Francisco Mariano de Aguiar, João Pachiano, Elza Lopes Portela, Valdemar Tapajós Fernandes, Francisco Forte, Idem, Idem, Alzira, Luiza, Esmeraldina, Ascendina e outros, Francisco Forte, Carlos Raimundo.

Busca e apreensão: Requerente, Adelaide Augusta Marques Vila — Homologou o acórdão.

Despejo. A., Antonio Farias Coêlho. R., Ana Maria Mendes — Mandou citar por edital com o prazo de 30 dias.

Investigação: A., Cidalina Pantoja. R. — Herdeiros de Raimundo Lobato dos Santos — Marcou o dia 3 de setembro p., às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

No requerimento de Honorina Martins Monteiro — Mandou citar.

Idem, de Neomar Serra Sousa — Diga o M. Público.

Idem, de Francisca Cearina Pedreira — Deferido.

Idem, de Raimundo Guilherme do Nascimento — Deferido.

Idem, de Joaquina Pedrosa de Miranda Costa — Deferiu.

Idem, de Sebastião Gentil Pinheiro — Diga o M. Público.

Desquite amigável: Requerentes, Augusto Pereira da Silva e Antonia do Couto e Silva — Mandou seja publicado, por edital com o prazo de 30 dias, da sentença que homologou o desquite, devendo constar do mesmo a interposição do recurso "ex-offício" para o E. T. de Justiça do Estado.

Pretoria do Cível e Comércio, ac. a 5.ª Vara — Pretora,

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

dra. Maria Estela de Pinho Campos.

No requerimento de Sebastião Gentil Pinheiro — Diga o M. Público.

Idem, de Mamedio dos Passos — Idêntico despacho.

Idem, de Carlos Machado de Lima — Idêntico despacho.

Idem, de Pedro da Silva Oliveira — Idêntico despacho.

Idem, de Etevaldo Lira de Macedo — Mandou citar.

Idem, de Cila Pinheiro de Sousa — Diga o M. Público.

Despejo. A., Lucy Jacob Aragão. R., Francisquinha Carvalho — Mandou que a ré explique detalhadamente sobre o que versa a vistoria.

Retificação: Requerente, Severina Silva de Sousa — Mandou apresentar certidão de casamento.

Despejo. A., Crispim Joaquim de Almeida. R., Alberto Mourão — Marcou o dia 1 de setembro, às 10 horas, para o acórdão.

Despejo: A., Crispim Joaquim de Almeida. R., Arminio Barroso de Carvalho —

Diga a autora.

Inventário de Raimundo Nonato da Silva — Digam os interessados.

Despejo: A., Joaquim Pereira Bastos. R. — Sociedade da União Beneficente Paraense — Marcou o dia 3 de outubro p., às 10 horas, para o prosseguimento.

Ação executiva: A., Haroldo Pereira Tecidos. R., Machado & Cia. — Arbitrou os honorários em Cr\$ 1.800,00.

Arrolamento de Júlia Moreira da Costa e outros — Digam os interessados.

Despejo. A., João Contreiras de Oliveira. R., Deodoro Machado Serrua — Marcou o dia 29 do corrente, às 10 horas, para o pagamento.

Ação executiva: A., Manoel de Brito Lourenço. R. — Raimundo França — A conta.

Imissão de posse: A., Sulamita da Silva Araújo. R., Edemar Sarmanho — Em especificação de provas.

Ação ordinária: A., Herivel Marinho Bilhomem. R., José Miguel Abrahão — Em especificação de provas.

EDITAIS

JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública

A doutora Maria Estela Pinho Campos, Pretora Substituta do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que no dia 12 do mês de setembro próximo vindouro, às dez horas, à porta da sala deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação o seguinte bem penhorado à firma Amorim & Cia. Ltda., na ação executiva que lhe move a firma A. Monteiro da Silva: — Terreno edificado nesta cidade, à rua Dr. Assis, trecho compreendido entre a trav. de Alenquer e a av. Almirante Tamandaré, n. 277 do plaqueamento moderno, confinando de um lado com o imóvel n. 271 e de outro lado com um terreno murado, ambos os confinantes de propriedade de quem de direito, com as medições constantes dos respectivos títulos de propriedade, sendo construção antiga, térrea, servida por uma porta de entrada por duas janelas de peitoril de mármore, constituída por diversas

dependências, umas soalhadas de tacos de acapú e amarelo e outras de piso mosaicado, a maioria forrada. Com as paredes principais de tijolos, paredes restantes de tabique e enchimento, coberto de telhas comuns, provido de platibanda, em bom estado de conservação e situado em local regularmente bom, avaliado em Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros). Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, as comissões do escrivão e do porteiro, as custas da arrematação, e a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 de agosto de 1955. Eu, Marieta de Castro Sarmento, escrivã o escrevi.

(a) Maria Estela Pinho Campos.

(T. 12128 — Dias 26/8 e 2 e 12/9/55 — Cr\$200,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Quintino Pinho Campos Pereira e a senhorinha Phryné Lobo dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à rua São Silvestre, 81, filho de Augusto Joaquim Pereira e de dona Josefina Pinho Campos Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua São Miguel, 1468, filha de Leopoldino do Couto Santos e de dona Rita Lobo dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de agosto de 1955.

eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raydo. Honório.
(T. — 12.125 — 26/8 e 2/9/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Elias Zumero e a senhorinha Maria Izabel de Souza Albuquerque.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à av. Nazareth, 10, filho de Miguel Zumero e de dona Izabel Zumero.

Ela é também solteira, natural do Pará, Monte Alegre, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Nazareth, 239, filha de Altair Burlamaqui de Souza Martins e de dona Maria Ferreira de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de agosto de 1955.

eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raydo. Honório.
(T. — 12.126 — 26/8 e 2/9/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Benedito Alves Pereira e a senhorinha Mary Verwalen dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à travessa da Estrela, 266, filho de dona Rosa Alves Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa da Estrela, 264, filha de José Gouvêa dos

Santos e de dona Mary Ver-
Warlen dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de agosto de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raydo. HonNrio.
(T. — 12071 — 19 e 26/8/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Francisco de Assis Moraes e a senhorinha Darci Barroso Sarmanho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à rua Caripunas, 1988, filho de dona Alzira de Moraes Navarro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Caripunas, 1004, filha de Antônio Sarmanho e de dona Hilda Barroso Sarmanho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de agosto de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raydo. HonNrio.
(T. — 12072 — 19 e 26/8/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. João Paulo do Valle Mendes e a senhorinha Rosa Maria Rangel Fiuza de Mello.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, médico, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Leopoldina, 4, filho de João Antunes Mendes e de dona Josepha do Valle Mendes.

Ela é também solteira, natural do Pará, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à av. Conselheiro Furtado, 115, filha de João Batista Bastos Fiuza de Mello e de dona Cecilia Rangel Fiuza de Mello.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de agosto de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raydo. HonNrio.
(T. — 12073 — 19 e 26/8/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Edevaldo Castro e dona Maria de Nazaré Andrade Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à travessa João de Deus, 129, filho de dona Maria Pantoja de Castro.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa João de Deus, 129, filha de Cantídio Andrade Moraes e de dona Raimunda Andrade Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de agosto de 1955.

E eu, Raymundo Honório da

Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raydo. HonNrio.
(T. — 12074 — 19 e 26/8/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Milton Lira dos Santos e a senhorinha Eunice Ludovino Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Moju, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada Nova, 857, filho de Heremegildo de Moraes Lira e de dona Joana dos Santos Lira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Fortaleza, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Estrada Nova, 857, filha de Francisco Ludovino Ferreira e de dona Josefa Rodrigues Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de agosto de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raydo. HonNrio.
(T. — 12075 — 19 e 26/8/55 — Cr\$ 40,00)

CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL

de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao exmo. sr. Alberto Garcia Soares, ex-prefeito municipal Altamira

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica através do presente edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Alberto Garcia Soares, ex-prefeito municipal de Altamira, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 280), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, o feito na fase de julgamento.

Belém, 22 de julho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade.
(G. — 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25 e 26/8)

EDITAL

de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao exmo. sr. Veríssimo Paulo da Trindade, ex-prefeito municipal de Bujará

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Veríssimo Paulo da Trindade, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (processo n. 522), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 22 de julho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

(G. — 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25 e 26/8)

CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Ao Exmo. Sr. Raimundo da Vera Cruz, ex-Prefeito Municipal de Ananindeua

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, o exmo. sr. Raimundo da Vera Cruz, ex-prefeito municipal de Ananindeua, para, no prazo de trinta (30) dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 197), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 5 de agosto de 1955. —
(a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(Dias 10, 11, 13, 14, 16, 18, 19, 20; 21, 23, 25, 27, 28, 30, 31/8; e 1, 2; 3, 4, 6, 7, 9/9)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DA PRESIDENCIA

Of. 1.466/55-Circ.
Belém, 24 de agosto de 1955.

Senhor Juiz:
Tenho o prazer de enviar a V. Excia. um exemplar da Lei n. 2.550, de 25 de julho último, que alterou dispositivos do Código Eleitoral, instituído pela Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Arnaldo Valente Lobo — Presidente.

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

Este ofício-circular foi endereçado às 35 Zonas Eleitorais desta Circunscrição.

Anexo: o exemplar referido.

Of. 1.444/55-Circ.
Belém, 24 de agosto de 1955.

Senhor Juiz:
Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei as seguintes circulares aos Juizes Eleitorais de Zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento:

Ao Exmo. Sr. Teófilo Olegário Furtado, ex-Prefeito Municipal de Itaituba

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Teófilo Olegário Furtado, ex-Prefeito Municipal de Itaituba, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 306), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 26 de julho de 1955.

(a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 27, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25; 26; 27, 28, 30/8.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve conceder, nos termos do art. 116 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ao dr. Saint-Clair Leoncio Martins, titular efetivo do cargo isolado de "Médico-Assistente", padrão U, lotado no Serviço de Pronto Socorro, do Departamento de Saúde e Assistência, da Secretaria de Administração, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao primeiro decênio de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, desde 5-10-1938, conforme informação no processo n. 1297-55, de 28-6-1955.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de agosto de 1955.

Manoel de Almeida Coêlho

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
18 de agosto de 1955.

Padua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", Antonio Teixeira, diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por seis (6) meses para tratamento de saúde em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 684, de 10 de agosto de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de agosto de 1955.

Manoel de Almeida Coêlho

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 18 de agosto de 1955.

Valdir Acatuassú Nunes
Secretário de Obras



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1955

NUM. 1.543

JUIZO ELEITORAL DA 30a. ZONA

(Capital, Ananindeua, Acará, Barcarena e Bujarú; Icoaraci e Mosqueiro)

6a. SECCAO (ANTIGA 220)			randa		
Estação da Estrada de Ferro de Bragança (Sala E) — Icoaraci			65—Clementino Barbosa Lobo		
— A —			66—Corbiniano Amaral dos Anjos		
1—Aureliano Ramos Machado	110.414		67—Conrado Jesus Ferreira	5.456	
2—Arlete Figueiredo Modesto	110.409		68—Candido Duarte Amoras	5.454	
3—Antonio Mariano da Silva	110.160		69—Cleonice da Silva	110.807	
4—Antonio Pinto de Lima Guedes	5.429		70—Callita Brito Corrêa	111.193	
5—Antonio Rodrigues da Silva	5.257		— D —		
6—Anunciação das Neves Ferreira	38.390		71—Dionisio Afonso dos Santos	110.596	
7—Antonio Fernandes da Silva	10.223		72—Dulcinéa Fraga Ferreira	71.631	
8—Arlindo Edgar Rodrigues da Silva	9.398		73—Durval Vieira Leão	72.693	
9—Almerinda Santos	9.033		74—Domingos Mires de Sousa	73.312	
10—Alfredo Alves de Souza	9.784		75—Damião Viana	74.888	
11—Antonio da Silva Gondim Can-			76—Deusdita Magalhães de Lima	74.016	
tanheide	8.581		77—Dinazarda Simões da Silva	11.269	
12—Antonio Magalhães	8.576		78—Dorina de Oliveira Rocha	9.108	
13—Avelino Ribeiro da Fonseca	8.633		79—Demetrio Torres	5.508	
14—Arlindo dos Santos	11.514		80—Deusarina Silva Ferreira	86.833	
15—Albertino Monteiro Campos	11.638		81—Doraci Leath Romão	110.594	
16—Alberto Leão Martins	9.045		82—Diniz Ferreira	110.778	
17—Albertina de Melo Reis	9.047		83—Dolores Barbosa Monteiro	113.870	
18—Antonio Ferreira Barros	67.517		84—Domingos Nunes Morais	113.869	
19—Ana Maria Gonçalves da Silva	73.565		85—Domingas Elizia dos Reis Farias	113.868	
20—Albertina Ferreira	73.429		86—Daniel Santos Costa	113.867	
21—Agostinho Rodrigues	73.322		— E —		
22—Antonio Nonato Ramos Filho	74.013		87—Eni Francisca Cardoso Amoras	111.609	
23—Aureliana Ramos de Oliveira	74.012		88—Estanislau Costa	73.926	
24—Antonia Belém de Jesus	78.880		89—Eudoxia Rodrigues de Queiroz	2.336	
25—Alberto Sampaio Matos	78.897		90—Edgar Otavio da Costa	5.262	
26—Albano de Lima Pereira	78.899		91—Ercilia Dejanira Paes Fernandes	5.261	
27—Ananias Cruz	78.905		92—Edilena Araujo Fonseca	3.914	
28—Antonia Favacho do Rosario	78.909		93—Elisa Jorge de Lima	2.611	
29—Antonia da Costa Tavares	79.241		94—Eduardo Seabra Miranda	5.247	
30—Antonio Cosme de Britto	79.498		95—Eugenio Ferreira da Silva	5.506	
31—Antonio Eduardo de Lira	13.071		96—Ernestina Piedade de Almeida	5.452	
32—Aristides Evaristo da Silva	43.599		97—Edigio Pinto de Araujo	2.123	
33—Ana Margarida de Miranda	56.669		98—Ecilda Calixto da Silva	49.035	
34—Americo Marques Pereira	110.118		99—Ernesto José Gomes	10.120	
35—Alaide Vieira de Souza	110.117		100—Eunice Sousa de Gusmão	30.539	
36—Anadia dos Santos Tenorio	108.612		101—Elizabeth Souza Gonçalves	108.615	
37—Arcebias Teixeira Sobrinho	109.803		102—Erminio Almeida	109.805	
38—Antonio Erasmo de Almeida	111.192		103—Enedina da Costa Conceição	111.610	
39—Americo Aves de Lima	111.153		104—Eladio Barbosa de Oliveira	112.347	
40—Alexandre Benchaia Cardoso	110.960		105—Eduardo José da Silva	113.877	
41—Ana Lobato Damasceno	110.806		106—Elza Sousa Lins	113.876	
42—Altamirando da Silva Guedes	109.804		107—Esmerindo Borges Cardoso	113.875	
43—Adamor Leal de Freitas	111.574		108—Expedito Monteiro das Neves	113.874	
44—Antonio Sidonio Gomes dos San-			109—Elias Araújo de Oliveira	113.873	
tos	112.346		110—Enedina Machado Marques	113.872	
45—Autran da Trindade Ramos	111.445		111—Eugenia de Alcantara	113.871	
46—Antonio Gerson Ferreira do			— F —		
Amaral	111.605		112—Fernando da Costa Matos	110.513	
47—Ana Maria Bezerra	111.606		113—Francisco Figueiredo Martins	73.927	
48—Aureliano da Silva Galhardo	111.607		114—Francisco Xavier de Mendonça	74.017	
49—Ana dos Santos Protazio	111.604		115—Francisco Xavier Corrêa	1.800	
— B —			116—Francisco Teixeira Leal	5.463	
50—Benedito José de Lima	72.543		117—Francisco Patrixio Ferreira	5.437	
51—Brazilina Miranda dos Santos	74.018		118—Feliciano Pinheiro Rodrigues	5.446	
52—Bernardino José dos Santos	8.660		119—Flavio Teles de Menezes	5.448	
53—Brigido Nicolau dos Santos	5.258		120—Floriões da Cunha Vilar	5.453	
54—Braulio Alexandre de Melo	1.899		121—Felipe Alves de Nobrega	5.359	
55—Benedito Nogueira de Almeida	80.353		122—Francisco da Costa Mendonça	80.295	
56—Benedito Catarina Lobato Padri-			123—Francisco Pereira Viana	111.194	
nha	110.514		124—Floriano Marques de Oliveira	43.554	
57—Bernardete Gomes Gaspar	112.345		125—Francisco José da Silva	111.611	
— C —			126—Francisco Paes da Silva	111.612	
58—Claudio das Chagas Santos	108.614		127—Floripes Maria Dantasosno	112.348	
59—Celestino Cardoso Loureiro	74.975		128—Francisco Lobato Torres	113.378	
60—Corina Garcia Torres	74.227		129—Francisco Marques de Oliveira	114.226	
61—Carlos Ribeiro Viana	73.315		— G —		
62—Clotilde Maria Soeiro	74.019		130—Geraldo José da Silva	8.629	
63—Corina da Silva Barros	8.630		131—Gentil da Costa e Silva	5.449	
64—Cezarina Alves Holanda de Mi-			132—Guimarino Lobo de Sousa	5.439	
			133—Genesis Pereira Ferreira	5.443	
			134—Gratuliano Figueiredo	108.433	
			135—Guilherme Jorge	111.144	
			136—Gercina Pereira	110.139	
			137—Gracinda dos Santos Martins	114.411	
			— H —		
			138—Haidêe Noronha de Castro Mal-		
			cher	109.676	
			139—Humberto Pinheiro Doria	17.806	
			140—Humberto Manoel da Luz	9.032	
			141—Hildebrando Corrêa de Jesus	8.666	
			142—Helena Evaristo Dias	5.274	
			143—Hildebranda da Rocha Soeiro	35.925	
			144—Hilda da Silva Coutinho	110.555	
			145—Higina Modesto Rodra	108.617	
			— I —		
			146—Izabel Conde de Andrade	72.000	
			147—Inocencio Inacio Diniz de Farias	73.318	
			148—Izabel de Oliveira Mendes	73.394	
			149—Inacio Martinho da Silva	2.663	
			150—Uzaurina Viana da Silva	2.615	
			151—Izabel dos Anjos de Vascon-		
			celos	5.294	
			152—Izabel Silva Souza	79.141	
			153—Irlantina de Nazaré Guimarães		
			Sousa	110.808	
			— J —		
			154—José Maria Ledo Gomes de Mi-		
			randa	111.613	
			155—Jamilé Sauma	109.486	
			156—João Gomes da Silva	110.515	
			157—João de Lima Brasil	71.687	
			158—João Lima Costa	71.433	
			159—José Matos Silva	71.785	
			160—Joana Miranda da Luz	73.566	
			161—José Barbosa Pereira	73.319	
			162—Jurandir Torres Lobato	73.329	
			163—Juventino Conceição Cristo	20.020	
			164—João Climaco José da Silva	7.135	
			165—José Dias Maia	3.340	
			166—Julio da Costa Carneiro	17.207	
			167—João Tenorio da Silva	6.174	
			168—João Rhossard Guimarães	15.711	
			169—João Lopes Braga	16.487	
			170—Jorge Nazareno Malheiros	16.583	
			171—João Gluck Paul	3.713	
			172—João Barbosa Pinheiro	16.943	
			173—João Leal da Costa	2.394	
			174—José de Miranda Lobato	2.618	
			175—João Cruz da Silva	2.607	
			176—Joaquina Anastacia de Lima	2.626	
			177—João Alves de Holanda	2.652	
			178—José Vilhena Borcem	2.644	
			179—José Carneiro Gomes	2.642	
			180—José Pereira	2.641	
			181—José Ribeiro da Fonseca	2.660	
			182—João Francisco de Oliveira	9.342	
			183—Jullão Farias Maciel	3.926	
			184—Joana Pereira dos Santos	3.915	
			185—Joventina de Jesus de Oliveira	4.280	
			186—Julio da Mota Araújo	2.101	
			187—João Braga Cardoso	1.594	
			188—João Batista de Medeiros	5.430	
			189—Jaime Vasconcelos	5.272	
			190—José Esteves de Paiva	5.425	
			191—José Aniceto de Souza	5.284	
			192—José Antonio das Neves	79.240	
			193—João Magno Dias	79.244	
			194—Juci Vieira de Melo Nunes	79.331	
			195—João Guilherme Vieira	79.334	
			196—Julio Lira de Oliveira	79.344	
			197—Jandira da Silva Domont	79.719	
			198—João Pereira Viegas	79.725	
			199—José do Couto Rodrigues	18.971	

200-José Maria Moreira Figueiredo	109.807	304-Nely Sousa e Silva	111.625	7.ª SECCÃO (Antiga 221-A) (Sala A)	
201-Joelito da Silva Galvão	109.806	305-Olimpio João de Sousa	110.626	Grupo Escolar "Coronel Sarmiento"	109.163
202-João Nascimento de Souza	112.351	306-Otávio Melo de Miranda	5.206	1-Alberto da Paixão	6.167
203-Julia Moreira de Souza	112.352	307-Otávio Magno Reis	3.908	2-Adalzir Rodrigues da Silva	6.170
204-Jacinto Avelino Barbosa	112.349	308-Oscar Prudencio Silva	3.083	3-Arcionira Rodrigues da Silva	11.243
205-José Maria de Freitas	111.672	309-Osmarino Alves Holanda	2.594	4-Antonio da Rocha Oliveira	7.683
206-João da Cruz Cavalcante	111.614	310-Olga de Lima Ferreira	2.326	5-Alzira dos Santos Sobral	7.659
207-João Bezerra de Souza	111.190	311-Oscar Almeida e Silva	5.290	6-Adozindo Rocha da Silva	6.157
208-José Adir Cristo Ferreira	111.288	312-Olavo Feio Costa	31.369	7-Argentina Moraes	6.158
— L —		313-Ormezainda da Silva Lacerda	111.198	8-Anthero dos Santos Ferreira	7.656
209-Lourival Albuquerque Veiga	73.311	314-Oscar Rodrigues de Carvalho	111.627	9-Alcides Pereira de Sousa	10.601
210-Laura Alves Corrêa	73.300	315-Orlando Figueiredo Cunha	111.465	10-Alcides Neves de Jesus	10.606
211-Lucio Anastacio Quadros	73.390	— P —		11-Aguilar Gomes de Queiroz	9.801
212-Luiza de Nazaré Farias da Silva	73.338	316-Pedro Cicero da Silva	111.628	12-Antonio de Miranda Lobato	10.594
213-Luiz Gonzaga Pais Sampaio	110.922	317-Paula Monteiro Esteves	73.866	13-Alfredo Rodrigues de Abreu	8.943
214-Lauro Mendes Barbosa	111.195	318-Pedro Henrique da Silva	73.310	14-Amélia Pereira Jardim	8.945
215-Luiza França Alves de Oliveira	111.615	319-Profiria Jacy Nunes	73.321	15-Antonio Trindade	9.902
216-Lucila Abraham de Sousa Silva	112.360	320-Palmiro de Jesus Pereira de		16-Antonio Seara de Freitas	9.796
217-Lauro Rodrigues de Andrade	110.810	Filpo	5.259	17-Amilcar Luiz de Souza	10.217
218-Luiz Medeiros de Farias	73.890	321-Pamira da Conceição	2.614	18-Aureliano Santos	
219-Luiz Pinheiro Monteiro	74.023	322-Pedro Antonio de Sousa	15.729	19-Anacleto Verissimo do Espirito	65.271
220-Leopoldo Tabosa da Silva	8.734	323-Pedro Celestino Bezerra	3.092	Santo	66.290
221-Luzia de Oliveira Melo	8.672	324-Pedro Cardoso Monteverde	109.808	20-Anesia Rodrigues de Azevedo	66.697
222-Luiza de Miranda Guedes	5.251	325-Paulo Cavalcante de Albuquerque	110.811	21-Aldidia Tavares Gomes	66.288
223-Laurivaldo Calandrini d'Azevedo	2.609	326-Pedro Coutinho de Souza	111.629	22-Adriano Palheta da Rocha	66.732
224-Lydia Pontes Holanda	3.084	— R —		23-Arundo Orcilo dos Santos	66.295
225-Lucia Souza	2.606	327-Raimunda Oliveira	108.626	24-Alberto Lobo Magina	66.294
226-Luciana Vieira Gomes	3.920	328-Raimundo Silvestre Cereja	73.316	25-Almira de Matos Piranha	78.911
227-Lucimar Xavier de Lima	80.569	329-Raimundo Ribeiro da Fonseca	5.271	26-Alzira Guilherme da Fonseca	79.034
228-Leonidas de Avelar Cruz	109.696	330-Raimundo Sampaio	5.249	27-Alfredo Neves	80.289
— M —		331-Raimunda Alves do Nascimento	1.782	28-Antonio Sidonio dos Santos	80.348
229-Maria das Dores dos Santos	114.132	332-Raimundo de Assunção Ferreira	1.788	29-Antonio Mendes Modesto	80.354
230-Mariado Santos da Silva	110.614	333-Riomar Jucá	2.107	30-Almir Souza Brito	109.098
231-Manoel Maria da Silva Andrade	110.610	334-Raimundo Silva Cardoso	2.109	31-Amilcar Alves Tupiassu	114.264
232-Maria de Lourdes Silva	74.974	335-Raimundo Marcelino do Nasci-		32-Alzira Rodrigues da Silva	114.206
233-Maria Luiza da Silva Dias	72.422	mento	2.118	— B —	
234-Milton Barreto	72.932	336-Raimundo Soares	2.120	34-Benedito Antonio Marques	6.163
235-Maria de Nazaré Almeida	73.337	337-Rita Campos da Silva	2.612	35-Benedito Ferreira da Silva	10.556
236-Maria Ferreira de Noronha	74.022	338-Risete Guimarães Silva	2.604	36-Benedito Navegantes	9.905
237-Moacir dos Santos Nascimento	74.011	339-Rosalia Ferreira do Nascimento	2.659	37-Bento Dias Guerreiro	10.220
238-Maria Henriqueta Rhossard Gui-		340-Raimunda Carvalho Bezerra	3.927	38-Bento Teixeira Pinto Cardoso	9.909
marães	73.472	341-Raimundo Nonato de Almeida		39-Belém Amazonense da Costa	66.743
239-Manoel Alves Cardoso	74.390	Saldanha	3.924	— C —	
240-Manoel Bezerra Cavalcante	73.333	342-Raimundo Cardoso dos Santos	3.906	40-Clarismundo Martins	110.593
241-Mariálva Coutinho	73.317	343-Raimundo de Mata Soares	5.254	41-Carolina Lyra Cruz	6.169
242-Manoel Martins dos Santos	74.020	344-Raimundo Amaral Brito	5.006	42-Cornélio Antônio das Neves	7.665
243-Manoel Felix de Lima	2.662	345-Renato Sayaney Ferreira	16.383	43-Celina da Cruz e Silva	10.607
244-Manoel Marques de Miranda	3.919	346-Raimunda Sousa da Silva	75.636	44-Cipriano Pereira da Silva	10.604
245-Maria Fausta de Araújo	3.913	347-Raimunda Melo de Oliveira	80.047	45-Casemiro Franco de Melo	10.593
246-Manoel Firmino Moreira	3.907	348-Raimundo Bezerra da Silva	80.279	46-Custódio Marques Pereira	10.591

105—Herminio Alves Amoras	113.762
106—Henrique da Silva Santos	110.600
107—Hildebrand Bartolomeu Soeiro ..	6.156
108—Hermila Monteiro da Silva	10.156
109—Heráclito Almeida	20.375
110—Hedir Ribeiro Duarte	66.864
111—Helena Ribeiro Duarte	66.408
112—Hendemburgo Castro da Luz	110.601
113—Hilda Lopes de Melo	110.602

— I —

114—Idalina Rodrigues	113.764
115—Irotildes Trindade Ramos	112.239
116—Idalécia Leal da Silva	113.766
117—Ireno Teixeira de Araújo	110.603
118—Inez Fidanza Macedo	10.222
119—Isabel Ferreira Corrêa	20.384
120—Irene de Souza Modesto	9.095
121—Isabel dos Santos Dias	17.174
122—Inácia Coelho da Fonseca	66.415
123—Irineu Alves Monteiro	91.936
124—Iracema Damasceno Souza	110.415

— J —

125—João Nascimento Silva	112.806
126—Jcsé Raimundo Ferreira Pinho ..	113.509
127—Joaquim Marinho de Araújo	113.504
128—José Farias de Almeida	113.772
129—José Brazão Borges	113.773
130—João Moraes	113.771
131—José Maria Costa	113.768
132—João Rocha e Silva	113.769
133—Josina da Silva Aquino	113.175
134—João Abreu Delgado	110.393
135—Joana Francisca Batista da Sena ..	7.458
136—João de Souza Sobral	7.949
137—José Fausto de Araújo	7.661
138—Josefa Bezerra Lima	9.085
139—João Norberto de Oliveira	10.603
140—João Bernardo Costa	9.802
141—Joaquim Trajano dos Santos	10.593
142—João Marcelino Tórres	10.597
143—José Sotero de Souza	10.595
144—José Martins da Costa Filho	9.966
145—João Paulino de Barros	11.233
146—João Corrêa da Silva	9.064
147—João de Deus	9.912
148—José Menezes	9.906
149—José Marques Cruz	9.946
150—José Ferreira	9.789
151—Josias Fernandes de Oliveira	9.954
152—Joaquim Almeida	9.766
153—Jacinto Gomes da Silva	9.764
154—Júlio Expedito da Silva	9.792
155—Joana Quaresma Viana	9.791
156—Júlia Menezes	10.210
157—José da Conceição Maués	10.211
158—Joaquina Nazaré Corrêa	10.215
159—José Raimundo de Queiroz	10.228
160—João Batista de Souza	10.229
161—José de Almeida Cruz	11.229
162—Jorge Oliveira Pinto	10.600
163—Júlia Esteves Pinto	9.034
164—José de Assis Tórres	20.385
165—João Barreiros de Moraes	20.383
166—João Farias Cornellas	20.382
167—Josino de Castro Delgado	20.379
168—José Costa Ferreira	43.243
169—Jonathas Gomes Cavalcante	2.672
170—José Nazareno da Silva	110.401
171—Jofre Paiva	110.417
172—Juarez Curique da Silva	112.241
173—Joaquim Pereira de Macedo	112.240
174—Justino Machado Miranda	66.431
175—Janir Ramos Ferreira	66.430
176—Josefina Ferreira Barros	66.427
177—Joana de Almeida Silva	66.930
178—Jacira Ferreira Pires	67.341
179—João Dias Torres	66.448
180—João Aquino Viana Barata	66.447
181—Joana Gomes de Souza	9.096
182—João Alves	9.093
183—João Ferreira Cordovil	9.082
184—Joselyno Reis Paes	9.084
185—Júlio Silva Dumont	78.774
186—José das Neves Rodrigues	80.296
187—José Reis da Silva	80.573
188—José Ribeirol da Fonseca	80.577
189—Jaime de Oliveira Campos	53.951
190—João Monteiro Lobato	110.604
191—Jacira Laeth Romão	110.607
192—João Machado Lopes	110.609

— L —

193—Lucila de Lima Alves	112.829
194—Leonor Nascimento Mador	112.808
195—Lauro Rodrigues de Queiroz	112.807
196—Laurindo Basílio de Assumpção ..	6.160
197—Luciana Bahia de Assumpção	6.162
198—Luiz Cândido Sampaio	7.655
199—Lúcia Fernandes Rodrigues	9.806
200—Lino Elizeu da Silva	9.903
201—Leandro Fernandes de Lima	8.955
202—Lauro Pereira Monteiro	9.786
203—Luiz Gomes da Silva	9.785
204—Lourença Maria de Souza	10.216
205—Luzinal Corrêa do Amaral	9.037
206—Lídia Cardoso Montevede	66.461
207—Levindo Paixão Assunção	66.465
208—Luiz Ribeiro Duarte	66.466
209—Lauro Saldanha Pereira da Silva ..	66.972
210—Lourença Duarte da Silva Ribeiro ..	83.837
211—Luiz Alves dos Santos	94.033
212—Luzio Aspiassú de Moraes	110.169

— M —

213—Maria Rosá Lima de Oliveira	113.800
214—Maria de Lourdes Malao Loureiro ..	113.799
215—Manoel Xavier de Lima	133.793
216—Maria Aurora Pinto Martins	113.796
217—Manoel Marques de Oliveira	113.789
218—Maria Secundina Pinheiro	113.795
219—Marina Farias de Souza Angelim ..	113.792
220—Maria de Jesus Escudeiro Moraes ..	113.791
221—Marina do Carmo Ribeiro	113.790
222—Maria Terezinha de Sousa	113.788
223—Maria Helena de Souza Pinto	112.801
224—Maria da Conceição Soares	112.810
225—Manoel Idair de Oliveira	112.809
226—Mário Miranda da Silva	112.811
227—Marila da Silva Braga	113.783
228—Milton Caetano de Brito	112.991
229—Milton Silva	108.621
230—Malvina Barbosa Maurisset da Silva ..	6.166

231—Mercedes Violeta da Costa	6.176
232—Maria Ramos da Silva	11.242
233—Manoel Heráclito Carvalho	8.095
234—Manoel Vieira da Mota	7.457
235—Mariana de Souza Sobral	7.493
236—Murilo Gomes da Costa	6.155
237—Maria Trindade Aguiar	10.018
238—Manoel Motta Vasconcelos	9.813
239—Manoel da Costa Machado	9.914
240—Maria José Moraes Leal	9.908
241—Maria Tereza Bezerra Paes	9.900
242—Maria Belizia Pinto	9.899
243—Manoel Procaro Galhardo	9.060
244—Manoel Arcanjo Pereira	9.799
245—Maria de Lourdes de Souza	9.788
246—Miguel da Silva Bernardes	9.787
247—Maria Lima Pinto	9.297
248—Maria de Lourdes Lima de Azevedo ..	110.124

249—Manoel da Costa Moraes	108.443
250—Maria de Jesus Mata Palheta	10.209
251—Maria de Nazaré Lima de Moraes ..	11.283
252—Manoel de Oliveira Melo Filho	11.273
253—Madalena Rocha Lobo	11.231
254—Manoel Rodrigues do Nascimento ..	11.230
255—Manoel Marques Pereira	8.749
256—Maria Rosa Soeiro da Silva	8.750
257—Maria José da Silva	9.035
258—Manoel Osvaldino Corrêa de Miranda ..	9.044
259—Maria Celestina da Rocha	9.043
260—Martinho da Natividade	20.380
261—Manoel Rodrigues Allemão	20.372
262—Mário da Assunção Coutinho	14.463
263—Maria Clara (Irmã)	12.467
264—Moacyr Alves da Cunha	14.366
265—Maria Jcsé dos Santos	9.335
266—Manoel Moraes dos Anjos	9.344
267—Manoel Favacho da Trindade	9.344
268—Manoel Gomes de Oliveira	9.345
269—Maria de Belém Alves Nogueira	14.465
270—Maria Castro de Amorim	13.843
271—Marina Penna Casseb	31.270
272—Máximo João Casseb	33.007
273—Martinho Alves de Souza	30.319
274—Maria de Lourdes Ferreira	56.189
275—Marta Nazarena Carneiro Ferreira ..	31.278

— N —

276—Maria Siqueira Pereira	66.999
277—Manoel Vera Cruz dos Santos	67.066
278—Manoel Gonçalves Silva	64.547
279—Manoel Alves de Lima	65.333
280—Manoel Monteiro da Costa	66.485
281—Miguel Fernandes da Silva	67.071
282—Monica da Silva Ferreira	67.077
283—Miraci Rebelo de Carvalho	66.477
284—Mariana de Souza Ferreira	80.355
285—Maria de Nazaré das Chagas Lima ..	80.575
286—Maria Soriano Dutra	80.631
287—Maximiano de Lima Modesto	79.137
288—Maria de Lourdes Sales	83.783
289—Maria Sauma	83.684
290—Maria Izabel dos Santos	83.721
291—Maria Magna Ferreira	110.172
292—Manoel dos Anjos Augusto	110.615
293—Marina Sampaio Xerfan	111.384
294—Manoel Roca Teixeira	111.583
295—Manoel Moraes Pereira	112.242

— O —

296—Nair Vieira de Moraes	113.801
297—Nerina Ferreira de Sousa	112.243
298—Norberta Berissima do Espirito Santo ..	66.542
299—Nair Sousa	66.543
300—Nicolau Santos Guimarães	66.087
301—Nelito Nunes Pimentel	67.086
302—Nelson Emil Esperidião Nassar	109.485
303—Nazarena Ferreira Teixeira	110.140

— P —

304—Osmilo da Silva Melo	113.807
305—Oscar Benedito Marques	113.806
306—Olivia Moreira de Moura	113.805
307—Ormesinda Leal dos Santos	113.803
308—Oneide de Jesus Pereira Costa	108.248
309—Odorico Pereira Lima	17.674
310—Olavo Trindade dos Reis	2.664
311—Orlando Alves Sobral	2.665
312—Oscar Lopes de Freitas	7.654
313—Osvaldo Brígido Corrêa	10.559
314—Osvaldo Esteves da Silva	7.648

315—Ozila Cardoso	43.319
316—Osmarino Lobo de Souza	66.556
317—Ormeizinda Rodrigues de Abreu	66.557
318—Odemar Loureiro Jardim	110.173

— P —

319—Paulo Almeida dos Santos	113.812
320—Pedro Paulino dos Santos	113.811
321—Pedro Malato	5.842
322—Pedro Alcantara da Fonseca	6.164
323—Paulo Mansour Cassebe	10.592
324—Patrício Alves de Oliveira	10.590
325—Pedro Martins	9.910
326—Petronila Trindade Cardoso	9.074
327—Pedro Cristino da Rocha	10.218
328—Pedro Andrade Barros	10.233
329—Plínio Pimentel Borges	10.234
330—Pedro Francisco da Silva	66.575
331—Pedro da Mota Vasconcelos	65.298
332—Petronio Alves de Barros	114.216

— Q —

333—Quirino Lopes Teixeira	12.078
----------------------------------	--------

— R —

334—Raimunda Terezinha da Silva Moraes ..	113.818
335—Raimunda Palheta Modesto	113.815
336—Renato Moreira da Costa	113.814
337—Regina da Rocha Lobato	6.165
338—Raimunda Gondim Marques	6.171
339—Raymunda Rosires da Fonseca	7.652
340—Raymunda Martins Amador	7.651
341—Raymundo Aprigio de Oliveira	7.650
342—Raimunda Inocência Paes	7.649
343—Ricardo de Castro Paes	10.555
344—Raimundo do Carmo	9.805
345—Raimunda Gouvêa Lobato	10.602
346—Roza Pereira da Silva Vasconcelos ..	9.915
347—Raymundo Pereira Rocha	9.911
348—Raimundo Nascimento	8.956
349—Raimundo Nogueira Barros	9.904
350—Renato Alves Lopes	9.075
351—Rita da Silva Sales	9.765
352—Raimundo Sales de Araújo	9.762
353—Rafael Borges	52.995
354—Romualdo Alves de Santana	66.572
355—Raimunda Marreiros da Cunha	67.357
356—Raimunda Silva de Lima	67.356
357—Raimundo Cunha da Silva	67.171
358—Raimunda Leal do Carmo	66.603
359—Raimundo Martins de Campos	66.606
360—Raimunda Margarida de Miranda Santos ..	66.612
361—Rocildo Miranda Santos	66.579
362—Rita Freire de Amorim	66.378
363—Raimunda Cardoso	80.356
364—Raimundo Augusto Pereira Filho	83.670
365—Raimundo Alves dos Santos Filho	17.705
366—Rosilda Alves de Freitas	109.510
367—Raimunda Almeida dos Santos	112.244

— S —

368—Santino Marçal da Costa	113.716
369—Silvestre Theodosio da Silva	9.048
370—Severiano Pereira dos Santos	9.298
371—Safira Deoclecia Ferreira	10.232
372—Saturnino Calandrine Pantoja	11.271
373—Salomão Paulo dos Santos Ataíde	10.611
374—Sandoval Viana de Sousa	18.275
375—Simão Pereira de Souza Filho	54.217
376—Sebastião Ferreira Rosa	67.192
377—Sebastião Ferreira Gaia	66.624
378—Sebastião Lopes	66.623
379—Semiramis da Purificação Monteiro	108.623

— T —

380—Teotonia dos Santos Pereira	113.717
381—Tolentino Pereira dos Santos	9.046
382—Tobias Martins	13.206
383—Teodorica Farias Maciel	12.052
384—Teresa de Moraes Fernandes	67.359
385—Tolentino Lobato Torres	67.358
386—Terezinha Monteiro de Araújo	110.419
387—Terezinha de Jesus Rodrigues Pinto	22.880

— V —

388—Venâncio Figueiredo dos Santos	113.714
389—Virgílio da Rocha Veloso	113.718
390—Vitor da Cunha	113.715
391—Veríssima Pereira da Silva	9.797
392—Vitorino Magno da Silva	67.205
393—Valdemar Henrique dos Santos	110.112
394—Venina Neves da Costa	112.245

— W —

395—Walter Miranda da Silva	113.713
396—Waldomiro Basílio Ferreira de Souza	7.460
397—Wilson Souza	110.625

— Z —

398—Zomlima Paula de Souza	7.647
399—Zuleide Ferreira Lima	112.246
400—Zoloma dos Santos Siqueira	114.009



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — SEXTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1955

NUM. 399

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 1.034
CONSIDERANDO haver o exmo. sr. ministro Presidente marcado o dia de hoje (despacho fls. 315, do Processo n. 255, e fls. 686, Processo 470) para início do julgamento dos Processos ns. 255 (Prestação de contas do sr. Gerônimo Alves Dias, prefeito municipal de Salinópolis, exercício de 1953) e 470 (Alcance verificado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Salinópolis, no qual é acusada Alice de Carvalho Pinto);

CONSIDERANDO que não consta dos autos o "Ciente" dos advogados que funcionam no feio, de que o julgamento se realizaria hoje, conforme exposição do sr. auditor, dr. Armando Dias Mendes.

RESOLVE:
Transferir os julgamentos dos Processos 255 e 470 para o próximo dia 12, devendo a Secretaria providenciar a devida notificação às partes interessadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 9 de agosto de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Adolfo Burgos Xavier
Mário Nepomuceno de Sousa

RESOLUÇÃO N. 1.035
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 12 de agosto de 1955.

CONSIDERANDO haver sido marcado para hoje, conforme a Resolução n. 1.034, de 9 do corrente o início dos julgamentos dos Processos 255 (Prestação de Contas do sr. Gerônimo Alves Dias, prefeito municipal de Salinópolis, exercício de 1953) e 470 (Alcance verificado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Salinópolis, no qual é acusada Alice de Carvalho Pinto);

CONSIDERANDO o sr. auditor dr. Armando Dias Mendes, encarregado da instrução dos mesmos não ter comparecido, por se achar enfermo, conforme comunicação feita ao Tribunal.

RESOLVE:
Transferir o julgamento dos processos ns. 255 e 470 para o próximo dia 16, devendo a Secretaria providenciar a devida notificação às partes interessadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de agosto de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa

RESOLUÇÃO N. 1.036
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão do dia 16 de agosto de 1955.

CONSIDERANDO haver sido marcado para hoje conforme Resolução n. 1.035, de 12 do corrente, o início dos julgamentos dos processos ns. 255 (Prestação de Contas do sr. Gerônimo Alves Dias, prefeito municipal de Salinópolis, exercício de 1953) e 470 (Alcance

verificado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Salinópolis, do qual é acusada Alice de Carvalho Pinto);

CONSIDERANDO os termos do telegrama hoje recebido neste Tribunal (documento protocolado sob o n. 852, às fls. 182, do livro n. 1) do sr. Augusto César de Moura Palha, comunicando "haver renunciado aos poderes para defender Gerônimo Alves Dias e outros, pelo que estou impedido de receber em nome aqueles".

RESOLVE:

Unanimemente aprovar a seguinte proposta do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Voto no sentido de que seja adiado o julgamento do processo, a fim de que o Tribunal faça citar o prefeito e demais acusados, eis que o advogado renunciou a procuração apenas aos autos, encontrando-se os mesmos sem defesa, o que lhes deve ser assegurado amplamente, a quando do julgamento do feito, nos termos da Lei n. 603, e do Ato n. 5".

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de agosto de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa

PORTARIA N. 67, DE 16 DE AGOSTO DE 1955

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela letra "P", seção II, do artigo 18, do Regimento Interno; e

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 1.023, de 15/7/55 (D. O. de 23/7/55);

CONSIDERANDO haver a Secretaria deste Tribunal designado o sr. contador Raimundo Augusto Peres, Chefe da Seção de Tomada de Contas, para dar cumprimento à referida Resolução n. 1.023, junto à Prefeitura Municipal de Pôrto de Móz.

CONSIDERANDO que o sr. contador Raimundo Augusto Peres comunicou que nesta data seguirá para o Município de Pôrto de Móz;

RESOLVE:
Designar a contabilista letra "K", Raimunda Léa Cabela, para substituir, eventualmente, o contador Raimundo Augusto Peres, na Chefia da Seção de Tomada de Contas deste Tribunal.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de agosto de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

* **ACÓRDÃO N. 743**
(Processo n. 429)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para definitivo julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto governamental, expedido a 5 de julho de 1954, em que se condensou a aposentadoria compulsória, ocorrida a 19 de fevereiro de 1953, do sr. Raimundo de Moraes Ribeiro, no cargo de Guarda Fiscal, padrão K, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo, nessa situação, os proventos de dez mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 10.800,00) anuais, nos termos da lei n. 398, de 30 de agosto de 1951, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1952, e com fundamento no art. 191, inciso II, da Constituição Federal, tendo sido feita a remessa do processo complementar com os ofícios ns. 784, de 8 de julho último, entregue e protocolado nesta Corte na mesma data, às fls. 167, do Livro n. 1, sob o número de ordem 693, e 928, de 10 de agosto corrente, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 181, do Livro n. 1, sob o número de ordem 839;

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, conceder o registro solicitado, pois o venerando Acórdão n. 232, de 27 de agosto de 1954, com origem nesta Corte, foi exatamente cumprido.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da respectiva ata.

Belém, 16 de Agosto de 1955. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator; Adolfo Burgos Xavier, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: "O sr. Raimundo de Moraes Ribeiro fôra aposentado, a 5 de julho de 1954, por força da compulsória, ocorrida a 19 de fevereiro de 1952, com as vantagens criadas posteriormente a essa data.

Remetido o processo ao Tribunal, para julgamento, a decisão foi condensada no seguinte acto, cuja publicação se fez no "Diário da Assembléia", n. 1.466, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.702, de primeiro de setembro de 1954:

ACÓRDÃO N. 232

(Processo n. 429)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Melo, secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão o decreto pelo qual o Governo do Estado reconheceu a aposentadoria compulsória do funcionário Raimundo de Moraes Ribeiro, no cargo de Guarda Fiscal, padrão K, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo, nessa situação, os proventos de dez mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 10.800,00) anuais, nos termos da lei n. 398, de 30 de agosto de 1951, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1952, e com fundamento no art. 191, inciso II, da Constituição Federal, tendo sido feita a remessa do processo complementar com os ofícios ns. 784, de 8 de julho último, entregue e protocolado nesta Corte na mesma data, às fls. 167, do Livro n. 1, sob o número de ordem 693, e 928, de 10 de agosto corrente, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 181, do Livro n. 1, sob o número de ordem 839;

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar o registro solicitado, cumprindo ao Governo desde que é um caso de aposentadoria compulsória, regularizar a situação e tomar as devidas e imediatas providências.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 27 de agosto de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, relator; Adolfo Burgos Xavier, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Na qualidade de relator, assim conclui o meu voto.

"Se o decreto governamental fosse conservado na íntegra, o resultado seria aquele traçado linhas acima: o funcionário, já na compulsória, mas irregularmente no exercício das funções, receberia, pelo facto de só agora ter sido lavrado o respectivo decreto, os vencimentos e as outras vantagens em vigor, deturpando o espírito da lei e rasgando vasto campo de protecção."

Porisso mesmo, os proventos do sr. Raimundo de Moraes Ribeiro não podem ser outros senão os especificados na Lei n. 398, de 30 de agosto de 1951, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1952.

Em face do exposto, o decreto do Governo que reconheceu a aposentadoria compulsória do mencionado funcionário, está ilegal. Invocou uma lei que não existia à época da compulsória e concedeu ao beneficiário vantagens posteriormente criadas.

A única base desse acto reside nos seguintes preceitos: Art. 191,

inciso II, e seu § 2º, da Carta Magna Brasileira, de 18 de setembro de 1946, com a remuneração constante da Lei Orçamentária vigente a 19 de fevereiro de 1952, quando se concretizou, sem apelação a compulsória.

A Constituição paraense, no art. 122, determina: "A Assembleia votará o Estatuto dos Funcionários do Estado e dos Municípios, observadas as regras estabelecidas na Constituição Federal e nesta Constituição".

O Estatuto em referência, entretanto, já vimos antes, só foi promulgado a 24 de dezembro de 1953.

Eis o justo motivo por que nego o registro solicitado, cumprindo o Governo, desde que é um caso de aposentadoria compulsória, regularizar a situação e tomar as devidas e imediatas providências".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Coerente com o meu ponto de vista, já exposto neste plenário, sobre assunto análogo não endosso os fundamentos do voto do ilustre sr. relator. Indefero o registro da aposentadoria por me parecer que o ato Executivo correspondente não está devidamente fundamentado. A leitura do ato feita pelo sr. relator, indicou que o mesmo foi aposentado de acordo com o art. 159, item I, e art. 162, da Lei n. 749, quando deveria ser de acordo com o art. 159, item I combinado com o art. 161, item I e artigo 162, da Lei n. 749. Com este fundamento, exclusivamente, é que nego registro à aposentadoria em julgamento".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo com o relator."

O exmo. sr. dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte o novo ato expedido pelo Governo, em consequência daquela decisão, para julgamento e registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 784, de 8 de julho último, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 167, do Livro n. 1, sob o número de ordem 693.

Por ter sido eu o relator do processo originário, o exmo. sr. dr. Ministro Presidente encaminhou-me os autos, a 12 de julho, para submeter esse novo decreto governamental ao decisivo pronunciamento do Plenário, visto o ilustre dr. Procurador ter opinado, desde o início, pelo registro da aposentadoria.

Lancei nos autos, entretanto, o seguinte despacho, a 14 do referido mês:

"Requeiro ao exmo. sr. dr. Ministro Presidente a devolução dos presentes autos à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, a fim de ser feita, no decreto de aposentadoria do sr. Raimundo de Moraes Ribeiro, esta retificação necessária: o cargo correspondente aos proventos atribuídos ao beneficiário Cr\$ 13.200,00 anuais, — é Fiscal de Renda, padrão M, e não Guarda Fiscal, padrão K, como foi declarado.

Por esse motivo, o ato governamental deve ser retificado, para inserir aquela primeira classificação, pois os seus termos atuais, relativamente ao padrão e aos vencimentos, são contraditórios, o que atesta a lei n. 398, de 30 de agosto de 1951, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1952, na verba Secretaria de Estado de Economia e Finanças, rubrica Divisão de Receita, Tabela n. 28".

A Seção competente do Departamento do Pessoal, subordinado à Secretaria do Interior e Justiça, atendendo à diligência, informou:

"que procedem as providências apresentadas pelo Tribunal de Contas, visto que

realmente houve equívoco quanto aos proventos que o aposentado deverá receber, que é de Cr\$ 10.800,00, referente ao cargo de Guarda Fiscal, padrão K, e não Cr\$ 13.200,00, que se refere ao cargo de Fiscal de Rendas, padrão M, correlativo à data em que o mesmo completava 70 anos de idade (19-2-1952)".

Feita a devida retificação, o exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte o ato governamental definitivo, agora perfeitamente conformado a decisão proferida, a fim de me a decisão a aposentadoria, tendo sido efetuada a remessa do processo com o ofício n. 928, de 10 de agosto corrente, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 181, do Livro n. 1, sob o número de ordem 839.

Retornaram os autos às minhas mãos, por despacho do exmo. sr. dr. Ministro Presidente, a 12 do mês em curso.

Com apenas quatro (4) dias, após esse último despacho, submeto, finalmente, ao decisivo julgamento desta Corte o decreto governamental sobre o assunto, que assim está redigido:

"O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, inciso II, da Constituição Federal, Raimundo de Moraes Ribeiro, no cargo de Guarda Fiscal, padrão K, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, que venciam no dia 19 de fevereiro do ano de 1952, ou seja dez mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 10.800,00), anuais, quando completava setenta (70) anos de idade.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1954. — (aa) Gen. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO, Governador do Estado, e J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças".

(*) Reproduzido por ter sido do com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 17.950, de 8/7/55".

O venerando Acórdão n. 232, de 27 de agosto de 1954, negando então, o registro da mencionada aposentadoria, salientara cumprir "ao Governo, desde que é um caso de aposentadoria compulsória, regularizar a situação e tomar as devidas e imediatas providências".

Como se vê, em face do exposto, o venerando Acórdão teve fiel execução, motivo por que agora concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro, nos termos do voto do relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Mantendo as minhas decisões anteriores sobre os casos análogos objeto de julgamento neste Tribunal, nego o registro ora solicitado".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo com o relator."

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N.º 744
(Processo n.º 1.429)

Requerente — Dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto n. 1.772, de 30 de junho do corrente ano (1955), expedido pelo exmo. sr. General Alexan-

dre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, e referendado pelo exmo. sr. dr. José Jacinto Aben-Athar, titular da Secretaria de Finanças, por força do qual foi transferida, com fundamento no parágrafo segundo, artigo 33, da Constituição Paraense, dentro da verba Secretaria de Estado de Finanças, rubrica Departamento Estadual de Estatística, a importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), da subconsignação Material Permanente para a subconsignação Material de Consumo, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 449/55, de 13 de julho, somente entregue a 15, quando foi protocolado às fls. 171, do Livro n. 1, sob o número de ordem 730.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da respectiva ata.

Belém, 16 de agosto de 1955. —

(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, relator; Adolfo Burgos Xavier, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator:

"E' o seguinte o objeto deste processo:

"Decreto n. 1.772, de 30 de junho de 1955.

Transfere na verba Secretaria de Estado de Finanças, consignação Departamento Estadual de Estatística, da subconsignação Material Permanente para a subconsignação Material de Consumo, a importância de Cr\$ 20.000,00.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, combinado com o artigo 33, parágrafo segundo, da Constituição do Estado.

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado para o corrente exercício, na verba Secretaria de Estado de Finanças, consignação Departamento Estadual de Estatística e subconsignação Material Permanente para a subconsignação Material de Consumo, a importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de junho de 1955. — (aa) Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO, Governador do Estado, e JOSE JACINTO ABEN-ATHAR, Secretário de Estado de Finanças.

O referido ato foi publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 17.947, de 5 de julho próximo findo.

Cumprindo o disposto na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o exmo. sr. dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, o mencionado decreto, através do ofício n. 449/55, de 13 de julho, somente entregue a 15, quando foi protocolado às fls. 171 do Livro n. 1, sob o número de ordem 730.

O ilustre dr. Procurador emitiu, nos autos, o seu parecer e o exmo. sr. dr. Ministro Presidente designou-me, a 4 de agosto corrente, relator do processo, de acordo com o que dispõe o art. 29 do Regimento Interno.

Inicialmente, proferi, no dia 5, o despacho a seguir:

"Requeiro ao exmo. sr. dr. ministro presidente que, por intermédio da Secretaria, informe a Seção de Receita, desta Corte se na verba Secretaria de Estado de Finanças, rubrica Departamento Estadual de Estatística, Tabela n. 46, constante da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Des-

pesa para o exercício financeiro de 1955, as dotações referentes a subconsignação Material Permanente, no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), e a subconsignação Material de Consumo, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), mantêm os mesmos valores originários, acima referidos, ou sofreram alterações, através das seguintes hipóteses:

a) Suplementação.

b) Transferência, parcial ou total, feita de qualquer subconsignação para elas ou delas para qualquer outra subconsignação. Em caso afirmativo, deverão ser indicados o ato que determinou a suplementação ou transferência e o Acórdão, que, nesta Corte, consumou a medida executada.

Requeiro, ainda, a interrupção do prazo a que se refere o art. 29 do Regimento Interno, para julgamento do processo até que os presentes autos retornem ao meu poder".

No dia 10, a Seção de Receita assim informou:

"Sr. Secretário:

Em se tratando da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 15 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, visando a verba Secretaria de Estado de Finanças, rubrica Departamento Estadual de Estatística, Tabela n. 46, referente a subconsignação Material Permanente, no valor de Cr\$ 30.000,00, e a subconsignação Material de Consumo, no valor de Cr\$ 20.000,00, a Seção de Receita deste Colégio Tribunal de Contas, atendendo à solicitação do sr. ministro Elmiro Nogueira, às fls. 12, verso e 13, do presente processo de n. 1.429, informa que:

a) — Até a presente data não houve suplementação.

b) — Não houve até a presente data transferência de verba, em qualquer natureza, na Tabela n. 46.

c) — E' o que consta nesta Seção, com referência aos autos em pauta".

Retornaram os autos ao meu poder no dia 12, data em que na realidade, começou a decorrer o prazo de 15 dias, concedido ao juiz relator para julgamento do processo. Sendo hoje 16 verifica-se ter sido respeitado aquele prazo.

Este é o Relatório".

VOTO

Considerando o Relatório parte integrante deste voto a fim de que ambos constituam um todo inseparável e os esclarecimentos contidos no primeiro sirvam de justificativa ao segundo e recordando que é preceito da Carta Magna Paraense — parágrafo segundo do artigo 33 — não estar compreendida na proibição de estorno de verbas a transferência de dotações de uma consignação para outra onde uma para outra subconsignação dentro da mesma verba mediante autorização por decreto do Poder Executivo resta-me conceder o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro de acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N.º 745
(Processo n.º 54)

Requerente — Sr. Benedito Rocha, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, referente ao exercício financeiro de 1953.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à prestação de contas do Sr. Benedito Rocha, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, referente ao exercício financeiro de 1953. Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, considerar o mencionado prefeito municipal enquadrado nas cominações do art. 54, inciso V, da lei n. 603, de 20-5-53.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da respectiva ata.

Belém, 16 de agosto de 1955.
(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade

Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Domérito Rodrigues de Noronha

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: —

"O presente processo consta apenas de uma cópia do Quadro Demonstrativo do Balanço da Receita e Despesa, de 1.º de janeiro a 30 de junho de 1953, não condensando, portanto, a devida prestação de contas da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, referente ao exercício de 1953, a que está sujeito o Sr. Benedito Rocha, ex-prefeito daquêle município, na forma do art. 36, parágrafo único, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

O Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, instrutor do processo, em seu competente relatório, ressaltou a impraticabilidade de, por meio desse único documento, inteirar-se da situação econômico-financeira daquêle município, requisitando os elementos indispensáveis à perfeita instrução do processo.

Inútil tornou-se a providência adotada pelo Dr. Auditor, visto não ter sido atendido o seu requisito, levando-o a insistir junto ao referido prefeito nesse sentido com o cuidado de determinar que o respectivo ofício fosse expedido com aviso de recepção pelo Correio, sem entretanto, obter resposta alguma, ficando assim evidenciado, suficientemente, o desrespeito daquêle gestor municipal aos dispositivos da lei n. 603.

Sendo inteiramente impossível apreciar qualquer aspecto contábil desta prestação de contas, pela razão de não existir de fato uma prestação de contas e sim um único balancete que representa simples demonstração do primeiro semestre de 1953, o Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro enviou o processo ao parecer do ilustre Dr. Procurador desta Corte de Contas, que emitiu o seu parecer constante de fls. 23 destes autos.

Do exposto, define-se cabalmente a responsabilidade do Sr. Benedito Rocha, ex-prefeito de Conceição do Araguaia, tendo por fundamento o inciso V, do art. 38, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, em todas as despesas não comprovadas.

Consequentemente, e por não ter atendido a citação que, lhe foi feita por este Tribunal, para oferecer defesa dentro do prazo legal, consoante o art. 52, da lei n. 603, fica o mencionado ex-prefeito enquadrado nas cominações do art. 54 da citada lei, relativamente ao exercício financeiro de 1953.

Este é o meu voto.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho as conclusões do Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Pelos mesmos fundamentos consubstanciados no voto que proferi no processo n. 389, relativo à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Arariuna, voto no sentido do processo ser encaminhado à Seção de Tomada de Contas a fim de completá-lo.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Acompanho o voto do Relator".

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade

Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Domérito Rodrigues de Noronha

ACÓRDAO N. 746
(Processo n. 126)

Requerente: — Sr. Pretextato da Costa Alvarenga, prefeito municipal de Prainha, no exercício financeiro de 1953.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à prestação de contas do Sr. Pretextato da Costa Alvarenga, Prefeito Municipal de Prainha, no exercício financeiro de 1955:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza — por não terem sido apresentados, em tempo hábil, todos os documentos, inclusive empenhos e comprovantes exigidos pela Auditoria, para completar a instrução do processo, nos termos dos arts. 40 e 51 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e por não ter o mencionado gestor municipal atendido a citação que lhe fez o Presidente desta Corte, para apresentar defesa, consoante o art. 52 da citada lei, enquadrar o Sr. Pretextato da Costa Alvarenga na sanção do inciso V, art. 38, e nas cominações do art. 54, tudo da lei acima referida, relativamente às despesas feitas sem autorização legislativa e sem comprovantes e as irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, segundo os autos e o Relatório do Pr. Auditor, e pelo voto orientador.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das respectivas atas, lavradas hoje e a 2 de agosto corrente.

Belém, 16 de agosto de 1955.
(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade

Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator

Adolfo Burgos Xavier
Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Domérito Rodrigues de Noronha

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: —

"Os presentes autos referem-se a prestação de contas do Sr. Pretextato da Costa Alvarenga, Prefeito Municipal de Prainha, no exercício financeiro de 1953. Iniciou-se o julgamento, na reunião ordinária de 2 do corrente, leu o parecer que emitira nos autos e o Auditor, Dr. Armando Dias Mendes, substituindo o Auditor, Dr. Pedro Bentes Pinheiro, que está de férias, leu o Relatório por este último lavrado, no exercício das suas atribuições, consoante os arts. 11, inciso I, e 38, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Na mesma data, o Exmo. Sr. Ministro Presidente designou-me para, como juiz, dar o voto orientador, na fase decisiva do julgamento, para, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regulamento Interno, a distribuição se concretizou no dia 10. Sendo hoje 16, cumpro, no prazo fixado pelo art. 53 da citada lei n. 603 a incumbência que me foi atribuída.

As contas da Prefeitura Municipal de Prainha, como tantas outras já submetidas a julgamento, apresentam-se eivadas de irregularidades. Poderia mostrar como fiz em outros casos análogos, que o exercício financeiro de 1953, no referido município, foi a rigor, deficitário. Bastaria, para isso, balancear a arrecadação exclusiva do Município com as despesas correspondentes, excluídos

o produto e a despesa relativas à quota do Imposto Sobre a Renda, pois este constitui Receita Especial. Já tendo sido o assunto insistentemente debatido, torna-se fastidioso repisá-lo.

Além do gestor municipal não ter cumprido todas as disposições contidas no art. 36, seu parágrafo único e alíneas da referida lei n. 603 e ter desrespeitado prazos, inclusive o estabelecido no art. 44 da mesma lei, furtou-se a exibir os empenhos e comprovantes das despesas efetuadas, apesar de pedidos no curso da instrução. Nem mesmo a Lei Orçamentária, incorporada nos autos, pode merecer crédito. Falta-lhe, como desde logo salientou a Seção de Tomada de Contas, o número, a data e o exercício financeiro a que corresponde.

Inúmeras irregularidades apontou a mencionada Seção Técnica, no bojo das próprias contas, o que levou o Dr. Auditor a referi-las em sua exposição, trazendo-as desse modo, ao conhecimento deste Plenário. Por todas elas é responsável o Sr. prefeito. A Auditoria requereu diligências, no sentido de que fossem reparadas tais irregularidades e obtidos os empenhos e comprovantes necessários. O esforço

não conseguiu êxito. O Tribunal através da Auditoria, requisitou, nos termos dos arts. 40 e 51 da lei n. 603, os elementos indispensáveis a boa prestação de contas, mas o Prefeito continuou a não cumprir o seu dever.

Cabe a esta Corte, por força do que dispõe o art. 38, inciso V, da lei n. 603.

"Fixar, à revelia, os débitos dos responsáveis que, em tempo hábil, não hajam apresentado suas contas, nem devolvidos os livros e documentos de sua gestão".

As contas da Prefeitura Municipal de Prainha, não foram apresentadas em tempo hábil, nem entregues os empenhos e comprovantes das respectivas despesas.

Farei, portanto, breve estudo sobre a matéria, para fixar, à revelia, a responsabilidade do citado gestor municipal, que até chegou a não atender a citação que lhe fez a presidência desta Corte, para oferecer defesa, consoante o art. 52 da lei n. 603.

Os créditos adicionais, que foram autorizados e abertos no exercício financeiro de 1953, segundo cópias sem autenticidade da Câmara Municipal, estão assim relacionados:

CREDITOS ESPECIAIS

Lei n. 17, de 23 de julho de 1953	16.000,00
Lei n. 18, de 31 de julho de 1953	1.400,00
Lei n. 19, de 8 de setembro de 1953	97.928,00
T O T A L	115.328,00

CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Lei n. 20, de 8 de setembro de 1953	202.960,00
Lei n. 24, de 30 de novembro de 1953	244.307,90
T O T A L	447.267,90

CRÉDITO SUPLEMENTAR ABSURDO

Decreto-lei n. 16, de 30 de junho de 1953	98.000,00
---	-----------

Convém reproduzir, na íntegra, para categórica demonstração quanto ao vulto das irregularidades, o texto deste último ato:

"Estado do Pará — Prefeitura Municipal de Prainha — Cópia autêntica — Decreto-lei n. 16.

Abre no Orçamento vigente o crédito suplementar de noventa e oito mil cruzeiros (Cr\$ 98.000,00), a fim de reforçar verbas, que, por insuficientes, precisam suplementação.

A Câmara Municipal de Prainha estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aberto no Orçamento vigente o crédito suplementar de noventa e oito mil cruzeiros (Cr\$ 98.000,00) a fim de reforçar várias verbas do referido orçamento.

Art. 2.º — A cobertura do presente decreto correrá à conta dos recursos financeiros deste município.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prainha, em 30 de junho de 1953.

(a.) Pretextato da Costa Alvarenga, Prefeito Municipal.

Confere com o original.

Em 30 de dezembro de 1954.

(a.) Edgar Otoni Pereira Franco, Secretário contador. Visto — Em 30 de dezembro de 1954. (a.) Pretextato da Costa Alvarenga, Prefeito Municipal.

Tudo, nesse ato, é absurdo, desde a designação — Decreto-lei — até a finalidade indefinida do crédito suplementar. Erguem-se contra ele os preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922).

Vejamos:

Art. 91 — Verificada a deficiência das verbas orçamentárias, organizará o Ministro da Fazenda, à vista das informações dos demais Ministérios, a proposta geral dos créditos suplementares necessários a manutenção dos serviços públicos, durante o exercício financeiro.

Parágrafo único — A proposta que será acompanhada de uma conta corrente explicativa da aplicação da verba ou crédito esgotado, indicará as importâncias votadas para o exercício anterior e para o vigente, e as que se fizerem necessárias como suplemento às verbas deficientes, e bem assim as condições do exercício financeiro.

Enquanto as leis ns. 20 e 24, que — repito — não foram autenticadas pela Câmara Municipal, preencheram as especificações indicadas naqueles preceitos, o originalíssimo decreto-lei adotou esta fórmula inexpressiva e sem consistência legal: a fim de reforçar várias verbas do referido Orçamento.

O Balanço Geral da Receita e Despesa registra os seguintes valores, nas colunas próprias:

	Cr\$
Créditos especiais	117.828,00
Créditos suplementares	545.267,90
T O T A L	663.095,90

Vimos, acima, que, de acordo com as referidas cópias de lei, os créditos especiais autorizados e abertos somaram apenas Cr\$ 115.328,00. Há, portanto, entre o valor registrado no Balanço Geral e o cômputo dos valores consignados nas leis, uma diferença, para mais no Balanço

Geral, de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00), sem autorização legislativa. Vimos, também, que a importância de Cr\$ 98.000,00 não tem apoio legal para ser admitida como crédito suplementar.

Comparando-se as dotações suplementares nas leis ns. 20, de 8 de setembro de 1953, e 24 de 30 de novembro de 1953, com as dotações relacionadas no Balanço Geral, constata-se completa divergência.

As quantias definidas nas leis não correspondem às quantias designadas, no Balanço Geral, mostrando que o gestor as utilizou como bem entendeu e quis.

Faço uma só referência destacada, que é bastante para revelar os frágeis alicerces das contas sob exame.

A referida lei n. 24, no total de Cr\$ 244.307,90, abriu o crédito suplementar de Cr\$ 160.277,90, para Fomento (quota prevista no art. 15, § 4.º, da Constituição Federal); entretanto, o Balanço Geral acusa o registro de Cr\$ 191.227,90. O aumento foi de Cr\$ 31.000,00.

Sucedo o mesmo com outras dotações.

"São proibidos estornos de verbas com o objetivo de suprimirem-se deficiências de umas com o concurso de outras consignações ou subconsignações orçamentárias".

A vista disso, todas as dotações suplementadas deveriam ter seguido, à risca, as especificações constantes das respectivas leis.

O total dos pagamentos, na conformidade do Balanço Geral, importou em Cr\$ 984.241,60.

É o próprio Balanço Geral que define esse cômputo da seguinte maneira:

	Cr\$
Despesas orçamentárias e com autorização legislativa	886.551,40
Sem autorização legislativa	97.690,20
TOTAL	984.241,60

Cumpra-se notar que se excluímos os Cr\$ 98.000,00 constantes do referido decreto-lei n. 16, que concretizou original autorização para abertura de crédito suplementar, teremos elevadas as despesas sem cobertura legal para Cr\$ 195.690,20.

Em tudo isso, sobressai a falta de empenhos e comprovantes. O citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública estatui no art. 227:

"Toda despesa do Estado passa por três estágios: a) o empenho; b) a liquidação; c) o pagamento.

As provas de tais atos fazem parte integrante de uma prestação de contas, através do que, a respeito, preceitua o aludido Regulamento.

Não houve demonstração alguma em torno da quota do Imposto Sobre a Renda, no valor de seiscientos e trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 632.455,00), relativamente ao seu recebimento e a competente aplicação, nos termos do art. 15, § 4.º, da Constituição Federal: não houve, também, nenhuma comprovação das despesas efetuadas, no valor total de Cr\$ 984.241,60; há, porém, no bojo do processo, flagrante irregularidades, que foram devidamente apontadas.

Em face do exposto, torna-se impossível aprovar as contas. Está patente a responsabilidade do Sr. Protetato da Costa Alvarenga, ex-prefeito municipal de Prainha, responsabilidade essa caracterizada no resumo acima.

O mencionado gestor incorreu, portanto, na sanção prevista no inciso V, art. 38, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, sendo, consequentemente, enquadrado nas

cominações do art. 54 da mesma lei, tudo relativamente ao exercício financeiro de 1953.

Este é o meu voto".
Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com as conclusões do voto do Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Como tantos outros da mesma natureza, este processo, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Prainha, exercício de 1953, encontra-se incompleto, o vale dizer, não oferece condições perfeitas de julgamento. No que pese às gritantes irregularidades apontadas no voto do Sr. Ministro Relator, voto, coerente com o meu raciocínio, para que o processo seja encaminhado à Seção de Tomada de Contas, no sentido de completá-lo, garantindo, assim, a justiça e a eficácia do julgamento das contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o relator".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira Relator
Adolfo Burgos Xavier
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente
Domócrita Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 747

(Processo n. 389)

Requerente: — Sr. Lucídio Gonçalves da Silva, prefeito municipal de Arariuna.
Relator vencido: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.
Relator designado para lavrar o Acórdão: — Ministro Adolfo Burgos Xavier, de acordo com a letra "q" da Seção II, do art. 18, do Regimento Interno.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à prestação de contas do Sr. Lucídio Gonçalves da Silva, prefeito municipal de Arariuna, no exercício financeiro de 1953:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Relator, Ministro Mário Nepomuceno de Souza, por não terem sido apresentados, em tempo hábil, todos os documentos e comprovantes exigidos pela Auditoria, para completar a instrução do processo que lhe fez o Presidente desta Corte, para apresentar defesa, consoante o art. 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, enquadrar o Sr. Lucídio Gonçalves da Silva, na sanção do inciso V, art. 38, e nas cominações do art. 54, tudo da lei acima referida, tendo por base o valor dos pagamentos feitos sem autorização legislativa e sem comprovação legal e as irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, o que foi objeto de apreciação no relatório do Dr. Auditor e no próprio voto do Sr. Ministro Relator.

Belém, 16 de agosto de 1955.
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator Vencido
Adolfo Burgos Xavier
Relator Designado
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente

Domócrita Rodrigues de Noronha
Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator Vencido: — "O presente processo, sob n. 389, consubstancia a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Arariuna, relativa ao exercício financeiro de 1953.

Os autos estão incompletos, carecendo de documentos fundamentais à sua perfeita formação.

O fato, aliás, está bem ressal-

tado no relatório da Auditoria e na informação de fls. 85 da Seção de Tomada de Contas, sendo que esta, definindo a impossibilidade de um pronunciamento exato, o faz através o seguinte tópico: "Pelo aspecto geral contábil esta Seção sente dificuldade em dar uma manifestação mais concreta porque os elementos em mãos são desprovidos de base, quase em sua totalidade para fazer ao menos um autozamento que sirva de justificativa aos números representativos".

Em tais casos, continuamente, e atendendo a razões ponderáveis, cuja repetição neste voto pecaria pela superfluidade, temos apoiado o nosso raciocínio jurídico, no sentido de ser efetivado o completamento regular do processo, garantindo-se assim a justiça e eficácia do julgamento.

A nossa consciência de julgador, recusa-se a condenar ou absolver os responsáveis pela prestação de contas, com base em processos incompletos, os quais, por isso mesmo, não oferecem capacidade para um juízo correto e legítimo de como se portou o administrador no respectivo período financeiro.

Dê-se modo, mantendo o ponto de vista sustentado, somos pela remessa dos autos à Seção de Tomada de Contas deste Tribunal, a fim de levar a efeito as mesmas providências determinadas no venerando Acórdão n. 431, observando-se após, a sequência normativa dos demais atos, tudo na forma da lei.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator Designado: — "Em virtude do Sr. Prefeito não ter cumprido as disposições do art. 38 da lei n. 603, de 20-5-53, e nem atendido a citação que lhe foi feita por este Tribunal, voto para que o mesmo seja responsabilizado na conformidade do inciso V, art. 38, da lei n. 603, e consequentemente enquadrado nas cominações do art. 54 da mencionada lei".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o prefeito municipal de Arariuna deixado de cumprir, rigorosamente, a lei n. 603, de 20-5-53; tendo deixado, também, de apresentar os empenhos e comprovantes das respectivas despesas; tendo indicado, portanto, em irregularidades que deixam flagrante ser ele responsável por tudo quanto está revelado nos autos, considero o mencionado gestor, de acordo com o art. 38, inciso V, da citada lei n. 603, responsável, à revelia, pelas despesas realizadas e não comprovadas e consequentemente, enquadrado nas cominações do art. 54 da mesma lei.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Ministro Elmiro Nogueira".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator Vencido
Adolfo Burgos Xavier
Relator Designado
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente

Domócrita Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 748

(Processo n. 1.181)

Tomada de contas, à revelia, do Sr. Manoel Cassiano de Lima, Prefeito Municipal de Vigia, no exercício financeiro de 1954.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de tomada de contas, à revelia do Sr. Manoel Cassiano de Lima, Prefeito Municipal de Vigia, no exercício financeiro de 1954, em que o ilustre Procurador, Dr. Domócrita Rodrigues de Noronha, considerou o aludido gestor municipal, por ter desobedecido e desrespeitado tanto o texto da Constituição Estadual, como as disposições previstas nos

arts. 36 e 44 da lei n. 630, de 20 de maio de 1953, incurso na sanção do art. 319, combinado com o art. 327, do Código Penal Brasileiro:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas, do Estado do Pará, unanimemente, remeter o processo ao Dr. Procurador, no estado em que se encontra, para que o digno chefe do Ministério Público, junto a esta Corte, cumpra o disposto no art. 50 da citada lei n. 603.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da respectiva ata.

Belém, 16 de agosto de 1955

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator
Adolfo Burgos Xavier
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente

Domócrita Rodrigues de Noronha

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Trata-se, na espécie dos autos, da Tomada de Contas à revelia, do Sr. Manoel Cassiano de Lima, prefeito municipal de Vigia, relativa ao exercício financeiro de 1954, em obediência a Resolução n. 991, de 3 de maio de 1953, tomada nos termos do inciso V, do art. 38 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Convém esclarecer, porém, que a Resolução n. 1.016, de 7 de junho do corrente ano, tornou sem efeito a de n. 991, determinando que os processos nesta relacionados, completos ou incompletos, e mesmo sem nenhuma documentação, fossem devolvidos aos Srs. Auditores, para os fins especificados no seu contexto.

Observado o curso recomendado pela Resolução n. 1.016, veio o feito a julgamento, e dele consta unicamente, além dos "Diários Oficiais" que publicaram as supracitadas resoluções, o relatório da Auditoria e o parecer da Procuradoria que, após enquadrar o responsável direto na sanção penal do art. 319 combinado com o art. 327 do Código Penal da República, assim arremata a sua análise opinativa: "Nestas condições, esta Procuradoria é de parecer que o presente processo seja encaminhado, como representação deste Tribunal, por ser parte ofendida, contra o cidadão Manoel Cassiano de Lima, na qualidade de Prefeito Municipal de Vigia ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Procurador Geral do Estado, a fim de que contra o Prefeito infrator, seja iniciada a competente ação penal, com observância das formalidades legais na espécie".

O assunto não encerra matéria nova para o Tribunal de Contas, eis que a ocorrência dos autos já foi objeto de pronunciamento deste Plenário, que acolheu e adotou, contra o nosso voto, as conclusões da Procuradoria, firmando assim jurisprudência mansa e pacífica para o caso sub-judice.

Destarte, tratando-se de decisão inalterável, somos para que se proceda na forma do venerando Acórdão n. 728, sem que o ato que o ato implique, é claro, em modificação ou abalo, sequer, do nosso entendimento sobre a insustentabilidade da medida verificada.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — Voto de acordo com as conclusões do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator
Adolfo Burgos Xavier
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente

Domócrita Rodrigues de Noronha